



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**O SERVIÇO SOCIAL NA INTERVENÇÃO AO DIREITO DA CONVIVÊNCIA  
FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO  
BIBLIOGRÁFICA**

**Clarissa Araújo Ramos**

**SOUSA – PB**

**2024**

**Clarissa Araújo Ramos**

**O SERVIÇO SOCIAL NA INTERVENÇÃO AO DIREITO DA CONVIVÊNCIA  
FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO  
BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande Campus Sousa (CCJS), como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Serviço Social.

**Orientador (a):** Reginaldo Pereira França Júnior

**SOUSA – PB**

**2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

R175s Ramos, Clarissa Araújo.  
O Serviço Social na intervenção ao direito da convivência familiar para crianças e adolescentes: uma revisão bibliográfica. / Clarissa Araújo Ramos - Sousa, 2024.

76 fls.

Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Pereira França Júnior

1. Convivência familiar. 2. Estatuto da Criança e do adolescente. 3. Destituição familiar. 4. Assistente social. I. Título.

Biblioteca CCJS - UFCG

CDU 347.157- 053.2(043.1)

Elaborada por MARLY FELIX DA SILVA – Bibliotecária-Documentalista CRB 15/855.


**Clarissa Araújo Ramos**

**O SERVIÇO SOCIAL NA INTERVENÇÃO AO DIREITO DA CONVIVÊNCIA  
FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO  
BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande Campus Sousa (CCJS), como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 02/05/2024


**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 **REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR**  
Data: 21/05/2024 18:59:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Reginaldo França Pereira Júnior**


**Orientador – UFCG**

Documento assinado digitalmente  
 **JULIANA E SILVA DE OLIVEIRA**  
Data: 21/05/2024 21:44:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Juliana e Silva de Oliveira**

**Examinadora - UFCG**

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA DA CONCEICAO SILVA FELIX**  
Data: 22/05/2024 07:48:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof<sup>ª</sup>.Dr. Maria da Conceição Silva Félix**

**Examinadora Externa – UFPB**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me iluminar e me guardar sempre, por ter me sustentado nos dias que achei que não era capaz de nada, por ter me mostrado o caminho e me lembrar que se vive “UM DIA DE CADA VEZ”. Por ter chorado cada lágrima, de felicidade ou de tristeza, cada uma delas me fez mais forte; agradeço a ele por ter escutado cada sussurro meu, cada oração e pedido do meu coração, eu e ele sabemos o quão árdua foi essa caminhada; a Clarissa que chegou em Sousa com 19 anos, hoje sai muito mais madura, prestes a chegar aos 24 anos, muitos bem vividos.

Agradeço a minha família, a minha BASE, o meu coração fora do peito, minha mãe, meus irmãos, minhas tias, meus tios, meus padrinhos, meus primos, meu vôzim e minha vózinha, meu pai e o meu amor; sem vocês me mandando mensagem, me ligando, me apoiando longe ou perto, e acreditando em mim e nos meus sonhos, eu não seria capaz. Ter pra onde voltar e pertencer ao mesmo lar que vocês são a maior dádiva da minha vida, e reconheço o quão sortuda eu sou nessa vida e cada um de vocês é a prova viva disso. Amo vocês com tudo que eu posso.

Não posso deixar de agradecer aos meus amigos Cinthya, Carla, Sandrielly, Angélica, Carlota, Érica, Joicy, (e tantos outros mais que por mais que não estejam citados aqui também fazem parte deste agradecimento) pelo apoio incondicional, compreensão e encorajamento durante toda essa jornada acadêmica, tanto online quanto presencial, vocês melhor que ninguém sabem e acompanharam meus surtos a qualquer hora do dia dizendo que não sabia o que estava fazendo da minha vida, que queria desistir e vocês sempre estavam lá por mim, com um abraço, uma palavra de apoio ou uns tapas pra fazer me acordar pra vida. Obrigada de todo meu coração, por escutarem meus áudios que mais parecem um podcast, lamentando sobre a vida, isso eu reconheço como uma grande prova de amor. Amo vocês demais da conta e faço questão de dizer isso sempre que posso

Agradeço a Xay, Kaká e Vani sem vocês o que seria de mim nessa UFCG, cada trabalho, cada apresentação, cada prova, cada viagem e experiência dentro e fora do campus me completam, me amadureceram pra vida. Obrigada por não soltar minha mão. Agradeço a Bruno pela amizade, por tudo e tanto, nossa conexão foi quase que instantânea. Agradeço a Nanda por absolutamente TUDO, essa pessoa que agora escreve, não é capaz de expressar em palavras o tanto que você fez por ela, e nem todo dinheiro do mundo paga todo o apoio e colo

que você me deu. Eu amo cada um de vocês cinco, e já sinto uma saudade absurda de estar com vocês.

Expresso minha eterna gratidão ao meu orientador/professor/amigo/cupido/parceiro Régis, para os íntimos, e meu, Raio de Sol. Agradeço cada oportunidade que me destes, a confiança em mim que nem eu mesma tinha, obrigada, obrigada e obrigada, só sou capaz de dizer isso. Sua orientação, paciência, incentivo ao longo deste processo, seu apoio foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho e sem você eu não me veria capaz de fazer ele.

Agradeço também aos professores Conceição, Andersson, Juliana, Franciele, Clariça e aos demais que compõem a docência do curso de Serviço Social, vocês são fonte de inspiração constante para a caminhada que ainda está por vir, admiro cada um de vocês e agradeço pelos ensinamentos e conselhos para levar tudo de uma maneira mais leve.

Agradeço a Sousa-PB, minha segunda casa, por que desde que aqui cheguei não me sinto de outra forma; você sempre vai ter e representar um pouquinho de mim.

Por fim, expresso minha gratidão a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para essa minha caminhada. Obrigada a todos que fizeram parte dessa jornada, vocês tornaram possível a conclusão deste trabalho, como também a conclusão de curso.

Enfim, mãe essa é pra você que tanto acredita em mim, eu formei.

*Nossa jornada está prestes a mudar.  
Na adolescência, é tudo assim, intempestivo.  
Eu sei que nosso amor não mudou, que é só uma fase.  
Eu não atravessaria ela com mais ninguém, só com você [minha mamãe].*

*“Uma criança que  
é tratada com respeito  
não terá que passar  
a vida adulta aprendendo  
que é merecedora dele.”*

*- A. Simeone*



## RESUMO

O tema do presente trabalho conclusão de curso é o Direito à Convivência Familiar de crianças e adolescentes frente ao contexto de destituição familiar. Em que tendo como objetivo geral a compreensão a partir do debate teórico sobre as possibilidades do trabalho profissional do assistente social frente aos princípios do Direito à Convivência Familiar e Comunitária previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi possível analisar a produção teórica do Serviço Social na atuação da política de proteção da criança e do adolescente e trazer a reflexão acerca das atribuições do trabalho profissional nas questões relacionadas a destituição familiar e as expressões da “questão social” na qual as mesmas perpassam. A justificativa para a escolha desse tema advém do meu interesse surgido enquanto período de estágio, que se configurou enquanto motivação pessoal, para tratar sobre o espaço de trabalho para assistentes sociais frente a inúmeras famílias e suas questões, mas principalmente a destituição familiar. A partir de uma revisão de literatura e pesquisa bibliográfica será analisado como essa problemática da destituição familiar é tratada e considerada, principalmente, pelo Serviço Social contemporâneo. Buscou compreender também, a dimensão ética da prática profissional na dimensão dos princípios do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Por fim, apresentando as conclusões da pesquisa, considerando o principal viés abordado, destituição familiar, a institucionalização de crianças e adolescentes e o papel do assistente social nesse contexto, imbricado por uma profunda negligência estatal característica do sistema capitalista, que coloca toda a responsabilidade do seio familiar sob a família sem levar em consideração os fatores econômicos, sociais, geracionais e culturais que as mesmas vivem, frente a políticas sociais fragmentadas.

**Palavras-Chave:** ECA, Família, Política Social, Serviço Social.

## ABSTRACT

The theme of this course conclusion is the Right to Family Life of children and adolescents in the context of family destitution. In which, having as a general objective the comprehension from the theoretical debate on the possibilities of the professional work of the social worker in the face of the principles of the Right to Family and Community Coexistence provided for in the Statute of the Child and Adolescent (ECA), it was possible to analyze the theoretical production of Social Work in the performance of the child and adolescent protection policy and bring reflection on the attributions of professional work in issues related to family destitution and the expressions of the "social question" in which they permeate. The justification for the choice of this theme comes from my interest that arose during the internship period, which was configured as a personal motivation, to deal with the workspace for social workers in the face of numerous families and their issues, but mainly family destitution. From a literature review and bibliographic research, it will be analyzed how this problem of family destitution is treated and considered, mainly, by contemporary Social Work. It also sought to understand the ethical dimension of professional practice in the dimension of the principles of the Right to Family and Community Life. Finally, presenting the conclusions of the research, considering the main bias addressed, family destitution, the institutionalization of children and adolescents and the role of the social worker in this context, imbricated by a deep state negligence characteristic of the capitalist system, which places all the responsibility of the family under the family without taking into account the economic factors, social, generational and cultural aspects that they live in, in the face of fragmented social policies.

**Keywords:** ECA, Family, Social Policy, Social Service.

## LISTA DE SIGLAS

- ABEPSS** - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social;
- CEDCA** - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- CF** - Constituição Federal;
- CFESS** - Conselho Federal de Serviço Social;
- CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social;
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- CRESS** - Conselho Regional de Serviço Social;
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- FEBEM** - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor;
- FUNABEM** - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor;
- LOAS** - Lei Orgânica de Assistência Social;
- PEP** - Projeto Ético-Político;
- PNAS** - Política Nacional de Assistência Social;
- PNBEM** - Política Nacional de Bem Estar do Menor;
- PNCFC** - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária;
- PSB** - Proteção Social Básica;
- PSE** - Proteção Social Especial;
- SAM** - Serviço de Assistência a Menores;
- SGD** - Sistema de Garantia de Direitos;
- SUAS** - Sistema Único de Assistência Social.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I - A DIMENSÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR PREVISTA NO ECA.....</b>	<b>16</b>
<b>1.1 - Historicizando as políticas de proteção à criança e ao adolescente.....</b>	<b>16</b>
<b>1.2 - Os Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988.....</b>	<b>21</b>
<b>1.3 - Os anos 1990 e a consagração dos direitos da criança e do adolescente na Lei 8.069/90.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO II - O SERVIÇO SOCIAL E AS POLÍTICAS SOCIAIS: O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....</b>	<b>34</b>
<b>2.1 - A configuração da política social contemporânea: elementos para o debate.....</b>	<b>34</b>
<b>2.2 - O trabalho profissional do Assistente Social e as políticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.....</b>	<b>41</b>
<b>2.3 - Limites e possibilidades do trabalho profissional frente aos direitos da convivência familiar.....</b>	<b>51</b>
<b>2.4 - Família e Serviço Social: algumas aproximações.....</b>	<b>61</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>73</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso intitulado “O Serviço Social na Intervenção ao Direito da Convivência Familiar para Crianças e Adolescentes: uma revisão bibliográfica” têm o pretense objetivo geral de abordar a discussão acerca do debate teórico sobre as possibilidades do trabalho profissional do assistente social frente aos princípios do Direito à Convivência Familiar e Comunitária previstos no Art. 19. do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A justificativa para a escolha desse tema advém do meu interesse e motivação pessoal surgido desde a escolha do curso para me graduar; sempre soube que seguiria a linha da política de proteção da criança e do adolescente, e durante o período de estágio não foi diferente. A partir da motivação pessoal e da experiência em campo, resolvi pesquisar sobre o espaço de trabalho para assistentes sociais frente a inúmeras famílias e suas questões, mas principalmente a destituição familiar que muitas atravessam, como resposta a uma negligência estatal profunda fundamentada em políticas sociais rasas.

A relevância social dessa pesquisa se dá por se tratar de um tema que partindo do Serviço Social vai abordar o direito à convivência familiar e comunitária enquanto direito de toda criança e adolescente, frente às vulnerabilidades em que muitas vezes os mesmos e suas famílias perpassam de forma coletiva. Do ponto de vista acadêmico, percebe-se que essa pesquisa está voltada para o Serviço Social por se tratar de um trabalho que vai analisar as “questões sociais” fundamentadas no processo de destituição familiar; onde será estudado e analisado aspectos fundamentados em questões socioeconômicas, psicossociais e individuais de cada sujeito e suas famílias.

Este trabalho é de caráter qualitativo, e metodologicamente a pesquisa se cumpre diante a realização de uma revisão de literatura e pesquisa bibliográfica, cujos os fundamentos teóricos se iniciaram a partir da análise de livros, artigos, dissertações etc., em torno das temáticas destituição familiar, criança e adolescente e Serviço Social, estudados à luz do materialismo histórico dialético de Karl Marx, com a pretensão de considerar a conjuntura social e evidenciar os desafios frente ao contexto da destituição familiar, a fim de compreender o objetivo referenciado.

A partir de referências renomadas no Serviço Social nacional e que pesquisam sobre o tema como Myrian Veras Baptista, Gracielle Feitosa de Loiola Cardoso, Eunice Fávero, Valéria Forti, Cláudio Horst, Marilda Villela Iamamoto, Regina Célia Tamasso Mioto, Irene Rizzini, Irma Rizzini, Graziela Eliana Costa Silva, Márcia Cristina Freitas Silva e entre tantos

outros, será analisado como essa problemática da destituição familiar é tratada e considerada, principalmente, pelo Serviço Social contemporâneo.

Trata-se de um tema que muitas vezes vai defender que a destituição familiar de crianças e adolescentes, se apresenta como último recurso, quando não há sucesso para um possível retorno para o convívio familiar seguro. Porém diante a destituição, há um apontamento sob o discurso da generalização da pobreza e a culpabilização de famílias acusadas como negligentes e incapazes de cuidar do seio familiar, frente políticas públicas precárias e uma profunda negligência estatal, que funda ainda mais o contexto social de diversas famílias, aliada a apontamentos referidos na formação sócio-histórica do Brasil, como também ligados a questões de raça, gênero, economia etc.

Sendo assim, a pesquisa propõe analisar a “questão social” fundamentadas nas causas que levam a destituição familiar, onde será analisado e refletido aspectos aliçados em questões socioeconômicas, históricas e individuais de cada sujeito e suas famílias, que possam ser relacionadas ao tema em questão. Como também, posteriormente, o assistente social vai desenvolver seu exercício profissional, trazendo uma reflexão sobre as atribuições do mesmo nas questões relacionadas à destituição familiar de crianças e adolescentes, para, por fim, compreender a dimensão ética do trabalho profissional na dimensão dos princípios do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Desta forma, este trabalho está organizado em dois capítulos, afora a introdução e as considerações finais, de modo que antes de refletir sobre a destituição familiar contemporaneamente, se faz necessário uma breve contextualização histórica acerca dos direitos da criança e do adolescente até se configurar em um instrumento legal normatizado que é o ECA, para posteriormente resgatar e discutir um outro ponto de vista da destituição familiar, onde é analisada a família, e a negligência estatal que a sociedade brasileira conjectura.

No primeiro capítulo fazemos uma análise do resgate da dimensão histórica das políticas de proteção à criança e adolescente desde o Brasil república até contemporaneamente, perpassando pelos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988, nos anos 1990 e por fim na normatização da Lei 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo capítulo propõe mostrar e refletir a relação entre Serviço Social e políticas sociais, iniciando a partir de elementos contemporâneos para a discussão de políticas públicas no Brasil, onde sucessivamente decorre para o trabalho profissional do assistente social e as políticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, trazendo principalmente,

aproximações acerca do exercício profissional frente aos direitos da convivência familiar e comunitária. Posteriormente abre espaço para uma discussão acerca de família e Serviço Social, tratando de como a mesma se configura enquanto possibilidade de atuação frente aos desafios e percalços da profissão na atualidade a partir de uma trajetória ético-política da mesma.

Por fim, são apresentadas as conclusões da pesquisa, onde a partir do presente trabalho, a destituição familiar, a institucionalização de crianças e adolescentes e o papel do assistente social nesse contexto, vão ser o principal viés abordado. Concluindo que existe um apelo mais forte do que nunca do cuidado e sobrecarga das famílias em detrimento do afastamento do Estado, caracterizado como familismo, no momento em que a família é a priorizada como unidade social central e primária, e a responsável pelo cuidado e proteção do seio familiar, em detrimento do papel do Estado ou da sociedade.

E face a políticas, programas e serviços reforça cada vez mais a tendência de onerar as famílias com mais responsabilidade, sem garantir as mesmas a proteção social e ocultando e/ou minimizando as desigualdades estruturais geradas pelo próprio sistema capitalista. Portanto o/a assistente social diante sua atuação nessa realidade contemporânea vai analisar que a família passa por vulnerabilidade social, pois não dispõe de acesso a políticas sociais nem a ação estatal se estrutura para tal. E que para entender melhor essa complexidade vivida pelas famílias, faz-se necessário a busca de conhecimento contínuo aliado ao compromisso ético-político da profissão.

## **CAPÍTULO I - A DIMENSÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR PREVISTA NO ECA**

### **1.1 - Historicizando as políticas de proteção à criança e adolescente**

Contemporaneamente a Lei 8.069/90 conhecida como o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) é a legislação que assegura e defende os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, que hoje os veem como “sujeitos de direitos”; sendo desde a instituição da Constituição Federal em 1988, tratados como prioridade absoluta pelo Estado brasileiro, onde devem ser defendidos e protegidos integralmente por todos os entes do Estado, mas para adentrar de fato nessa discussão sobre o que é o ECA, como se deu sua institucionalização e regimento, se faz necessário uma breve contextualização histórica acerca da criança e adolescente desde o marco temporal do Brasil colônia, até os dias atuais sendo, de fato, “sujeitos de direitos”.

Priori (2004) vai salientar que até pouco mais da metade do século XX, as crianças e adolescentes não representavam como uma importância para os direitos humanos, devido a sociedade os colocarem em uma posição de inferioridade em relação ao adulto, por conta do seu “porte físico”. No Brasil, a autora vai salientar que há poucos registros se referindo a crianças e adolescentes nos tempos de Brasil colônia, devido a uma constante mudança nos primeiros séculos de colonização.

Rizzini e Rizzini (2004), neste mesmo marco temporal vão destacar que a educação era papel das variadas instituições que recebiam os filhos da classe alta e das menos abastadas também, um em busca de uma boa educação, outro como uma maneira de “assistência”. Os internatos, como eram chamadas as instituições desse cunho, um espaço de costumes bem antigos, acabaram contribuindo para uma prática que se naturalizou na época colonial e adiante; a de entregar os filhos para serem criados.

Os primeiros internatos que surgiram no Brasil colônia foram sob a administração dos jesuítas, no intuito do “atendimento educacional” para meninos, onde já se era possível observar uma separação de classes devido ao fato de que, algumas instituições eram para a preparação de filhos da classe alta, e outras como as “escolas elementares”, assim como chamam Silva e Silva (2011), eram para as crianças pobres, indígenas etc. Posteriormente foram surgindo, seguindo os costumes católicos, outras instituições que “abrigavam” órfãos ou crianças frutos de relações não reconhecidas pela religião, mas que detinham do mesmo caráter das “escolas para pobres”.

Passando para o Brasil Império, de acordo com Silva (1997), as crianças indesejadas



eram abandonadas nas portas das casas da elite, nas igrejas, nas ruas, ou nas casas de pessoas reconhecidas pela sua “benevolência”; o autor supracitado salienta que, o abandono se tornou uma situação “insustentável” sucessivamente, devido ao grande número de crianças renegadas, fazendo com que os governos das cidades tomassem uma providência, criando assim a Roda dos Expostos. Silva e Silva (2011) vão descrever a Roda dos Expostos como um “aparelho mecânico” em formato cilíndrico que era fechado em uma das laterais e girava a partir de um eixo; sendo fixado nos muros dos conventos, ele detinha a função de receber cartas, remédios etc., e por ser preso a parede, qualquer situação que conferia seu uso, ficava sob o anonimato, e por essa característica principal, foi adotado rapidamente pelas cidades.

[...] O governo do Brasil designou a Irmandade da Misericórdia (entidade católica) para esta responsabilidade, a qual instalou no país a Roda destinada ao acolhimento e proteção de bebês abandonados que posteriormente seriam criados nas instituições ou por terceiros. O atendimento a tantas crianças era possível neste momento pela implantação do sistema de criação por amas de leite contratadas. Este sistema foi utilizado para a criação destes bebês até a instauração da república no país (SILVA & SILVA, 2011, p.108).

As instituições responsáveis pela Roda dos Expostos continuaram sendo as de orientação católica. A Irmandade da Misericórdia foi a escolhida para ser a responsável pela Roda orientada agora para um “acolhimento e proteção” das crianças abandonadas que sucessivamente poderiam ir para outras famílias ou instituições. Determinada situação também se dava pelas amas de leite empregadas nesse sistema, que criavam as crianças, exercendo o papel “materno” na vida delas. Assim, esse sistema foi sustentado até o marco temporal da proclamação da República do Brasil, em 1889, quando elas foram extintas, onde segundo Silva e Silva (2011), os reformadores defendiam que a “prática anônima” incentivava mais ainda o abandono de crianças nesses espaços, como também os higienistas manifestavam que a criação em “coletivo” pelas amas proliferavam as taxas de doenças e mortalidade pelas condições higiênicas enfrentadas nesses espaços.

No Brasil República as instituições que funcionavam a partir das Rodas foram reorganizadas pelo Estado e se transformaram em “Institutos de Menores ou Educandários”, que ainda eram dirigidos seguindo uma orientação católica, e coordenados pelo grupo do clero das igrejas. Os meninos e meninas ficavam separados em instituições diferentes; enquanto os meninos tinham acesso a educação “primária, musical, religiosa e profissional”, as meninas recebiam uma educação voltada para afazeres domésticos e artesanais, como também, tinham acesso a uma leitura e escrita muito “parca”, reforçavam a partir dessas

práticas o papel de gênero na sociedade a partir dessas instituições (SILVA & SILVA, 2011, p.108).

Ainda no século XIX, diante alguns eventos, ocorreram mudanças significativas, devido a Revolução Francesa e sua influência. O Estado brasileiro passou a contestar o “domínio religioso” que iria de contramão aos ideais da pátria a respeito do “trato” às crianças que eram renegadas no país. Rizzini e Rizzini (2004) destacam que como “resposta” para essa dominação, resultou as primeiras escolas de profissionalização, “as Companhias de Aprendizes Marinheiros” e “Escolas/Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra”, onde a instrução desses espaços era para receber crianças órfãos e/ou abandonadas, concomitantemente do sexo masculino, para receberem treinamento voltados para a guerra, alegando que serviriam ao país numa possível guerra.

Já no século XX, na década de 1920, Silva e Silva (2011) vão apontar que o governo criou os chamados patronatos agrícolas seguindo a ideia de uma política delineada pelo “Departamento Nacional de Povoamento e Formação do Trabalhador Nacional”, que tinha o objetivo de mandar as crianças que estavam sob a guarda do Estado para o campo, na tentativa de atender a demanda de mão de obra no setor; elas eram colocadas na “sociedade produtiva” e instruídas sobre a realização das atividades rurais. Essas mesmas atividades dos patronatos eram voltadas estritamente à classe pobre e às crianças.

O primeiro marco regulatório voltado para o atendimento às crianças e adolescentes é do ano de 1921, quando foi criada e estabelecida a Lei Orçamentária 4242 de 5/1/1921 e instituído o “Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delincente”, sobre esses serviços Silva e Silva (2011) vão dizer que a partir dele:

[...] foram inaugurados dois serviços para assistir o menor: a criação de um abrigo para recolhimento provisório de menores e a nomeação de um juiz de direito privativo de menores. Para enviar os menores retirados das ruas, em 1923 foram criadas colônias correccionais para menores e o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes (SILVA & SILVA, 2011, p.109).

A partir dessa primeira legislação as crianças e adolescentes começaram a serem vistas sob uma nova égide, porém ainda julgadora, sendo tratados como “menores e delinquentes”, isso muito devido ao conservadorismo do positivismo muito enraizado na sociedade. O Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes foi criado posteriormente em março de 1925, com o intuito de “amparar, proteger, julgar e processar” os menores que eram abandonados e/ou infratores. Em 1927 foi constituída a primeira legislação que versa sobre as situações que envolviam crianças e adolescentes, a partir d a criação do Código de Menores,

código este que estabelecia, segundo Rizzini e Pilotti (2009), uma espécie de classificação e intervenção junto à situação do menor nos parâmetros das ações policiais; que intervinham o menor e o levavam para as colônias de correção junto aos adultos ou para “escolas de reforma especiais” voltadas para menores, ambas situações reforçavam a ideia de que toda e qualquer criança abandonada se tratava de um “delinquente” que deveria recuperado e tratado.

No Governo de Vargas, entre os anos de 1940 e 1943, foi criada a Política de Proteção Materno-Infantil que trabalhava com “a criança pobre e sua família” como afirma Rizzini e Pilotti (2009). Essa mesma política caminhava junto ao interesse do governo, que se tratava da “formação” dos trabalhadores do país, em suma, criança pobre era para ser operária e a criança rica seria o patrão; dentro dessa política também, é válido ressaltar, a criação do “Serviço Social de Menores” em 1938, no entanto, somente por volta de 1947 é que este serviço vai passar a ser divisão da política estadual de assistência ao menor.

Posteriormente, ainda no decurso temporal de 1940, foi desenvolvido uma instituição voltada para supervisionar as ações destinadas às crianças, o Departamento Nacional das Crianças (DNCR), que dentre as atividades desenvolvidas competia ao mesmo analisar e externar o que seria o problema social envolto da “maternidade, da infância e da adolescência”, apoiar instituições privadas que eram voltadas para esta população, determinar auxílio aos Estados e fiscalizar todo esse processo.

O Serviço de Assistência ao Menor (SAM), fundado em 1941, configura o momento em que o Estado passou a ver o “problema do menor” como um problema de âmbito nacional. Esse serviço fazia parte do Ministério da Justiça e detinha o caráter de promover no Brasil uma assistência aos “menores carentes e infratores da lei”. A partir do SAM, as correções dos menores que eram feitas por policiais junto aos adultos nas colônias, não aconteceria mais; com o SAM haveria separação nos atendimentos e um foco maior na política de assistência voltada para esse público. Tanto Rizzini e Rizzini (2004), como Silva e Silva (2011), vão destacar que a pretensão do SAM era promover esse “atendimento” aos menores a partir de criações de escolas de reeducação, porém, essas escolas detinham uma imagem de “depósito”, onde os menores recolhidos eram deixados e vistos como um custo para o governo, como também em vez dessas escolas serem construídas, elas eram “reaproveitadas” em instituições educandárias já criadas. Silva e Silva (2011) explicitam que essas mesmas escolas para corrigir e coagir os menores usavam de maus tratos e artifícios nada educativos. Com toda essa funcionalidade e estrutura o SAM ganhou o renome de “fábrica de criminosos”, rotulando qualquer menor que passasse por ele como “bandido”.

O SAM foi cessado em 1964, dando lugar para a Fundação Nacional de Bem-Estar do

Menor (FUNABEM), por meio da Lei nº 4.513/64, que tinha como intuito principal procurar resolver o “problema do menor”, que ainda era tratado pelo governo como um problema nacional. Dentre as competências designadas para a fundação, Silva e Silva (2011) vão destacar algumas como, a realização de estudos e pesquisas em prol dos objetivos visados, promover atividades e discussões entre instituições públicas e privadas, realizar formações voltadas para o trabalho na instituição, discutir em conjunto com o governo a política direcionada ao menor, fiscalizar essa mesma política junto a outras entidades e etc. A FUNABEM tinha como objetivo principal elaborar e instituir a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), através das análises sobre o “problema do menor” e o enfrentamento do mesmo, concomitantemente, almejando acabar com o estigma das instituições voltadas para esse público, que eram vistas, como já citado anteriormente, como um “depósito de menores”.

[...] A FUNABEM tinha como meta assegurar a prioridade aos programas visando a integração do menor à comunidade, pela assistência à sua família ou colocações em famílias substitutas; promover a criação de instituições em escalas reduzidas para menores com características próximas àquelas que constituam o ambiente familiar, e adaptar a este objetivo as instituições existentes, de forma que a medida de internação seja realizada somente em casos extremos e por decisão judicial (objetivos bem semelhantes aos do ECA mas que não se deram na prática) (SILVA & SILVA, 2011, p.111).

É possível observarmos princípios da FUNABEM, destacados na citação acima, com uma orientação similar ao que hoje vemos no ECA: uma preocupação voltada para o retorno do menor à vida no seio de sua comunidade; o suporte à sua família, seja ela de origem (mãe, pai), extensa (avó, tia etc.) ou substituta; criar espaços, como também transformar os já existentes, em ambientes parecidos com os do convívio familiar, visando o menor número possível de crianças e adolescentes internalizadas, somente aqueles casos graves e que cabe a competência do poder judicial; porém como as autoras supracitadas acima já destacaram, esses objetivos não acabaram vingando na prática.

Ainda ao final do ano de 1964 a PNBEM saiu do papel e foi instituída, sendo criada sob a vertente de atender ao menor como também seu conjunto familiar. A partir dela, foi fundada a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), trazendo consigo uma reorientação acerca do atendimento prestado às “crianças e adolescentes pobres, moradores das periferias e com baixa escolaridade; a FEBEM veio como uma herança do período ditatorial, com práticas violentas e militarizadas, dando continuidade à ideia de funcionar enquanto uma fábrica de criminalidade. Rizzini e Pilotti (2009) vão salientar que o Estado,

que via este público como um problema de âmbito nacional, passou a tratá-los sob outro tipo de assistência, abrindo assim espaço de trabalho para diversos profissionais voltados para um “atendimento interdisciplinar”, que procuravam resolver as deficiências de saúde, formação de personalidade e adaptação à sociedade dos menores e suas famílias.

Devido a diversos desentendimentos entre as instituições voltadas para a política do menor e o Estado, é solicitado que a legislação desse âmbito seja revista, e desse modo em 1979 surge, como Silva e Silva (2011) vai chamar de um “novo” código; instituído como a Lei 6.697 de 1979, ele tinha como parâmetros a “proteção e vigilância aos menores em situação irregular”, podendo se tratar das infrações do próprio menor, dos maus-tratos da família para/com o mesmo ou do abandono por parte da sociedade. Esse Código de Menores surgiu no ápice da crise da Ditadura Militar e mais representava os princípios dos militares, ao invés dos interesses dirigidos às crianças e adolescentes, que ainda eram tidos como objetos de medidas judiciais.

No mesmo ano de 1979, pela situação política do país naquele momento ser indefinida, e ao verificar rumos seguidos pelos movimentos internacionais para defesa dos direitos da criança e do adolescente, o governo iniciou um movimento para o diagnóstico do problema do menor no país visando detectar as falhas da política em vigor, na tentativa de somente revê-la. Neste momento foi lançado o Projeto Diagnóstico Integrado para uma nova Política do Bem-Estar do Menor, buscando rever os caminhos já percorridos pela política e o desenvolvimento de novos caminhos a serem seguidos daí para frente (SILVA & SILVA, 2011, p.112).

A partir deste projeto que delimitava uma “reorientação” para a PNBEM, foi possível comprovar a inaptidão da política em cuidar do “problema do menor”, principalmente devido ao sistema falho das FEBEMs que ainda ficavam sob a égide preconceituosa dos menores que nelas eram internalizados, as instituições e programas que realizavam os atendimentos efetuavam o serviço de uma maneira parca e fragmentada, agravando a situação em vez de saná-la. Rizzini e Pilotti (2009) destacam que esse “preconceito” se fundamentava em preconceções baseadas na família ou a falta dela, que deveria ser estruturada no modo burguês; a desigualdade social em que viviam e os meios financeiros, escassos ou inexistentes; esses pontos eram tidos como “índices facilitadores” para virar o “menor abandonado, infrator e adulto criminoso”. As análises feitas diante o projeto conseguiram mudar ainda pouquíssimas práticas regidas no código, onde o mesmo ainda foi tido como referência para a política até o ano de 1989.

## **1.2 - Os Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988**

Antes de refletir sobre a Constituição Federal de 1988 se faz necessário um breve aparato acerca da Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, através da ONU (Organização das Nações Unidas), que representa o “marco” para o início da legitimação internacional de “instrumentos de proteção de direitos”, para sucessivamente destacar como se deu no Brasil.

Foi a partir dessa Declaração que se iniciou, num contexto mundial, uma discussão sobre direitos humanos guiada pela universalidade e pela indivisibilidade, foi a universalização desses direitos humanos que possibilitou a instituição de um sistema internacional de proteção, a partir de “parâmetros protetivos mínimos”. Piovesan (2005) aponta que a universalidade vai se referir a que a pessoa, por ser pessoa, tem direitos, simplesmente na visão de que “o ser humano é essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e de dignidade”. Com relação a indivisibilidade, ele explica que pela primeira vez, como em uma “unidade”, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, estão juntos.

É na Declaração Universal dos Direitos Humanos que primeiro se destacou os direitos civis e políticos como o da liberdade de expressão, o direito de ir e vir etc.; direitos sociais e econômicos também, que vão se referir à educação, saúde, habitação, cultura, eixos que necessitam do ordenamento e aparato do Estado.

Baptista (2012) salienta que o Brasil vivenciou períodos históricos diferentes e que isso refletiu diretamente nos direitos humanos na sociedade brasileira, no sentido de que engendraram “características próprias” na perspectiva e na relação da mesma com os direitos. Até a década de 1930, o Estado brasileiro era voltado somente para satisfazer os interesses das “oligarquias primário-exportadoras”, considerando e tratando as “questões sociais”, advindas do processo de que a população não acessava os bens e serviços que ela mesma produzia, como um “caso de polícia”.

A partir da Crise de 1929 e todo seu sucedimento, aliado ao alto endividamento externo do Brasil, os "barões do café" perderam seu “poder político” e desse modo pode surgir um novo tipo de “Estado” com uma nova orientação. Assim, de “agrícola e rural” o Brasil passou a abrir mais espaço para o “industrial e urbano”, visando um desenvolvimento econômico maior a partir da sua produção variada do “parque industrial”.

Esse processo foi acelerado quando, por ocasião da Segunda Guerra Mundial, o então presidente da República, Getúlio Vargas, foi pressionado pelos Estados Unidos a assumir uma posição diante da guerra. Essa pressão deveu-se ao fato de que, além de o país representar um ponto estratégico para a defesa das Américas - com condições para se tornar uma importante base

militar-, os “aliados” tinham necessidade de matérias-primas e de bens manufaturados, vitais para os esforços bélicos, os quais o Brasil estava apto a fornecer (BAPTISTA, 2012, p.182).

Com o Brasil entrando na guerra, houve uma grande abertura para um desenvolvimento industrial maior; ao se declarar “aliado”, os EUA forneceram “recursos significativos” para que se construísse a Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, o que viria a ser a “primeira produtora de aço do país”, edificada já em 1941; como também a Companhia Vale do Rio Doce, na cidade de Itabira em Minas Gerais, no ano seguinte, em 1942, sendo a mesma responsável pelo suprimento de ferro para a Companhia (BAPTISTA, 2012).

A instituição de ambas as empresas foram mais que necessárias para o “autossuprimento” de matérias-primas para toda a esfera industrial do país; nasce assim um “Estado nacional” com plenas condições para manter e aumentar seu parque industrial. Congruentemente, esse mesmo Estado assume como “responsabilidade” os direitos sociais relacionados ao trabalho urbano, o que não necessariamente vai dizer, como Baptista (2012) vai afirmar, que os direitos humanos estavam incluídos nessa “responsabilidade”, apenas se referia somente aos direitos individuais e sua “dimensão judicante”. A autora vai afirmar que a história brasileira caminhou por um longo processo na relação da “promoção de direitos”, tendo em vista que o reconhecimento por parte do Estado dos sujeitos como cidadãos percorria pelo “direito de sindicalização” que também era “porta de acesso” para os direitos sociais. Esse vínculo que abraçava tanto os interesses das classes médias como da dos trabalhadores, construiu uma base forte, um “trato social” que firmou os governos ainda na década de 1930 até o ano de 1964.

A luta pelos direitos humanos ganhou força social e política no enfrentamento à ditadura militar, que teve seu início em 1964 e se aprofundou em 1969, com o Ato Institucional n. 5. O golpe militar de 1964 abriu, na história brasileira, um período com características marcadamente diferentes: rompeu, brusca e violentamente, as alianças de classe e os consensos ideológicos vigentes; cortou, de forma drástica, os fundamentos do processo de mobilização social ascendente; rompeu as alianças com os trabalhadores, tratando-os como inimigos, considerando que suas reivindicações atentavam contra o modelo econômico assumido (BAPTISTA, 2012, p.183).

Com a Ditadura o até então “trato social” não tinha mais poder, e frente a tantas violações de direitos, como os direitos políticos da população sendo impelidos, os direitos econômicos e sociais sendo “privados”, os direitos de organização, de expressão e de privacidade oprimidos etc., o trato não teve como se manter. Foi nesse limiar que o debate acerca dos direitos adquiriu força, dos direitos humanos e sociais junto ao eixo democrático,

frente também às condições de vida postas nas “grandes metrópoles e suas periferias”, que veio a ser a evidência da falta de condições de segurança individual. Esse mesmo debate adquiriu espaço e poder, absorveu o discurso democrático; ademais conquistou lugar na “imprensa conservadora”, simultaneamente alguns movimentos foram importantes para esse decurso, movimentos esses como a Comissão Pastoral da Terra, os Centros de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), as Comissões de Justiça e Paz, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), lideranças sindicais (novas), entidades estudantis etc. (BAPTISTA 2012).

A respeito do movimento social, tanto Viola (2006) como Baptista (2012), concordam no sentido de que a importância do movimento deu significado, diante a formação de grupos e sujeitos acerca do contexto “político” e da dimensão ética, no sentido de conduzir a “ação cidadã” a respeito de qualquer forma de “arbítrio”, visando principalmente uma cidadania participativa. Entre a década de 1970 a 1980, quando a economia enfraqueceu e o regime ditatorial também, o Brasil adentrou em um momento de “transição democrática”, a criação da Assembléia Nacional Constituinte, o “marco” desse período, viabilizou uma grande “mobilização popular”, que necessitava de uma Constituição que superasse as leis do regime ditatorial e conduzisse o Brasil para a “democracia e para o estado de direito”; a Constituição viria como resposta ao momento em que a sociedade vivia, ela iria estabelecer “valores e princípios”, definir propósitos para a sociedade e para o Estado, servindo de base para as políticas públicas governamentais, levando em consideração o social e econômico.

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada a partir de “normas constitucionais programáticas, fins e programas de ação futura” visando um desenvolvimento no contexto social e econômico da população; a participação da mesma antes e durante o processo de criação possibilitou para que o país tivesse de fato uma Constituição democrática implicada com a “supremacia do direito” e a efetivação da “justiça”, onde foi posto e determinado a partir da mesma, o dever do Estado brasileiro de cumprir a justiça social.

No texto da CF foram afirmados os direitos fundamentais da pessoa humana, como também os meios necessários para garantir os mesmos; em seus artigos destacaram direitos individuais e coletivos como, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, pluralismo político etc., mais também estabeleceram objetivos por parte do Estado, por exemplo, a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, a erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais, garantia do desenvolvimento nacional e a promoção do bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação. Os direitos sociais também tiveram seu lugar, afirmando o que é de direito de todos, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a



proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados etc. Sendo declarado também que a saúde, a previdência social e a assistência social vão compor a “seguridade social”, um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade”, que vão garantir a universalidade, como “direito de todos e dever do Estado”, e a quem deles necessitar, com ressalvas ao caráter contributivo da previdência social (BAPTISTA, 2012).

A promulgação da Constituição como também seu devido reconhecimento, legitima ao passo que os sujeitos que se vejam impossibilitados de acessar tais direitos, requira a sua garantia, esse ponto é importante aqui no Brasil, se levarmos em consideração, como Baptista (2012) afirma, o índice de desenvolvimento do país, boa parte da população está abaixo da linha da pobreza, isso de certo modo é um indicativo de que não acessa de forma “universal” seus direitos. A CF surgiu em contexto social no mundo neoliberal, ou seja, predomina o caráter onde até mesmo “os direitos sociais” são vendidos, usando o discurso de que “privatizado é melhor”; desresponsabiliza o Estado das expressões da “questão social” a partir das políticas sociais, porém ainda detinha um enorme poder na economia, “Estado mínimo”; mais no fim as pessoas estão sendo mais um produto no mercado, onde o único objetivo é somente o lucro.

As reformas econômicas sucedidas desde então ampliaram ainda mais as diferenças, onde sem escapatória, colocaram em “risco” a proteção e a garantias de direitos sociais. Observando todo esse desenrolar histórico, se percebe que se configuraram demasiados empecilhos para a realização e desenvolvimento de ações por parte das instituições relacionadas à garantia dos direitos, abrindo margem para que se planejasse e estruturasse uma vertente similar a um sistema de garantia de direitos (BAPTISTA, 2012).

Doravante a publicação da Constituição Federal de 1988, foi regida também um capítulo específico e dedicado à proteção das crianças e adolescentes, no caso o Capítulo VII, que antes era intitulado como “Da família, da criança, do adolescente e do idoso”, hoje com algumas alterações, é referido como “Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso”; diante a promulgação da CF, tanto o Código de Menores como a PNBEM foram declinando, onde posteriormente com a instituição do ECA na Lei 8069/1990, desapareceram junto também a alguns preconceitos ligados ao “menor”, é seguindo essa linha que o próximo ponto desta pesquisa vai abordar.

### **1.3 - Os anos 1990 e a consagração dos direitos da criança e do adolescente na Lei 8.069/90**

Nos anos 1990 acontecia todo um movimento acerca dos direitos humanos e sua discussão no âmbito mundial, resultando no estabelecimento de “normas” para o “trato” do ser humano; concomitantemente no Brasil, acontecia uma “redemocratização” em que era possível reformular os “instrumentos legais” do país. E nessa mesma época, os direitos das crianças e adolescentes começaram a ser fortemente discutidos, em prol da defesa dos mesmos dentro da sociedade, paulatinamente as crianças e adolescentes começaram a ter direito a “proteção” (RIZZINI & PILOTTI, 2009).

Assim em 13 de julho de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; incluindo todos os avanços e percalços discutidos na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, fomentando o Art. 227 da Constituição Federal que reitera:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir da Constituição Federal, é posto que as crianças e adolescentes sejam prioridade absoluta, e em qualquer situação os interesses e direitos dos mesmos devem estar em primeiro lugar, sem ressalvas. Com o Artigo 227 isso foi devidamente estabelecido, fazendo com que o Estado e seus poderes, a sociedade e as famílias, e suas protoformas, coloquem os interesses das crianças e adolescentes antes de todos os outros, conjecturando assim uma “atividade” de responsabilidade e cuidado “compartilhadas”.

Considerado o maior símbolo dessa nova forma de se tratar a infância e a adolescência no país, o ECA inovou ao trazer a proteção integral, na qual crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. Também reafirmou a responsabilidade da família, sociedade e Estado de garantir as condições para o pleno desenvolvimento dessa população, além de colocá-la a salvo de toda forma de discriminação, exploração e violência. (ECA 1990)

A criação do ECA veio para “firmar” mais ainda toda a discussão a respeito dos direitos das crianças e adolescentes que agora estavam sendo vistos e tratados como “sujeitos de direitos”; o Estatuto representa também o momento de “ruptura” com o discurso de que toda criança e adolescente pobre, sem família, era “marginalizada”, preconizada, da mesma maneira que o Código de Menores, em vigor até a instituição do ECA, por mais que tenha sido idealizado com outra vertente, afirmava e multiplicava toda essa situação social. Os

principais objetivos que a lei visava era orientar e supervisionar as instituições que trabalhavam relacionadas com a política de proteção aos direitos da criança e do adolescente; assegurar a prioridade aos programas tendo em vista a integração dos mesmos à comunidade, pela assistência à sua família como também colocações em famílias substitutas; promover a criação de instituições para menores que fossem similares ao ambiente familiar, objetivando também adaptar as instituições existentes seguindo o mesmo viés, para que a medida de internação seja realizada somente em casos extremos e por decisão judicial (SILVA & SILVA, 2011).

É possível perceber semelhanças entre os princípios destacados acima com relação aos da FUNABEM, porém na Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor esses princípios não conseguiram sair do papel devido a diversas falhas. Observando todas as legislações anteriores sobre política da criança e do adolescente, o ECA veio ratificando tudo isso, com um novo paradigma e execução de política, vendo essas crianças e adolescentes como “seres humanos com direitos”, vendo além deles suas famílias também, e a realidade na qual vivem; “procurando entender” que até em casos extremos de judicialização há todo um contexto social por trás do olhar preconceituoso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente contrapõe-se historicamente a um passado de controle estatutário e exclusão social. Expressa nos seus artigos, os direitos da população infanto juvenil brasileira, pois afirma o valor da criança e do adolescente como ser humano. Afirma a necessidade de respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e merecedora de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado (SILVA & SILVA, 2011, p.114).

O ECA, como um ordenamento jurídico de proteção infanto-juvenil, diverge das primeiras legislações para crianças e adolescentes no sentido de que ele se aplica a todas as crianças e adolescentes de fato, não somente as “pobres e/ou marginalizadas”, ele instaura uma doutrina de “proteção integral”, reconhece como “sujeitos de direitos”; tanto que a partir dele também o termo “menor” que era utilizado para determinar “pessoas entre 0 a 18 anos de idade incompletos” é abdicado, passando a usar normalmente “criança e adolescente”, sendo criança a pessoa na faixa etária de até 12 anos de idade incompletos e adolescente na faixa dos 12 até os 18 anos de idade.

Reiterando assim, voltamos a destacar o rompimento com o discurso de que essas “pessoas” não tinham (ou podiam ter) direitos, eram apenas “alvos de intervenções jurídicas”; o ECA vem induzir a “desinstitucionalização” de tantas crianças e adolescentes nos últimos anos, exprimindo que o lugar para se crescer é junto de suas próprias famílias, com condições

de vida ideais. Ele vem para instituir conquistas gravadas na Constituição, para afirmar aquilo já reconhecido na mesma, de que se as crianças e adolescentes tem direitos como os “adultos”, então elas têm direitos individuais, políticos e sociais, devendo ser garantidos pelo Estado, pela sociedade e pela família (SILVA & SILVA, 2011), arrematando numa verdadeira “guarda compartilhada”, sendo tutelados e proporcionados por políticas públicas e sociais, simultaneamente, a defesa e promoção dos direitos dos mesmos.

Os artigos 98 e 101 do ECA afirmam isso, de que caso haja “omissão” do Estado, da sociedade, da família e até mesmo da própria criança e/ou adolescente, as medidas de proteção vêm a ser aplicadas. Há ainda uma linha muito tênue entre a pobreza e o “processo de vitimização” que crianças e adolescentes ainda vivem na realidade brasileira, apesar da “política” agora não “marginalizá-las” tanto quanto antes, elas ainda, junto à suas famílias vivem uma vulnerabilidade social muito grande, que sucessivamente, intensificam as chances de “situações de abandono, violência e negligência” que elas podem vivenciar em seu conjunto familiar diariamente; e ao vivenciarem essas situações, diante as instituições de defesa das mesmas, acarreta em sua maioria, na destituição de crianças e adolescentes do seio familiar de origem, sem levar em consideração se não é a família, enquanto instituição familiar, que está passando por uma determinada situação em conjunto.

O ECA no seu Art. 23 vem explicitar que não se constitui como motivo suficiente para destituir a criança e/ou adolescente da sua família, seja de origem ou extensa, por motivos de “falta ou carência de recursos materiais” (ECA 1990), devido a essa ação ir contra os direitos dos mesmos, como também, vai “afirmar” a certo modo” toda a vulnerabilidade que a família passa como uma “unidade”, sem procurar de fato resolver aquela situação familiar ou encaminhar para as instituições responsáveis (SILVA & SILVA, 2011).

A situação de vulnerabilidade a que a família está exposta, associada à ausência de políticas públicas efetivas capazes de atender as demandas destas famílias, representa uma condição que favorece situações de risco que podem atingir todos os seus membros, em especial a camada mais vulnerável: crianças, adolescentes, idosos. O contexto familiar que deveria ser o espaço privilegiado de atenção das políticas públicas de proteção e fortalecimento dos vínculos, com a finalidade de buscar alternativas de superação frente às situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, está cada vez mais fragilizado expondo seus membros a situações de risco iminentes (SILVA & SILVA, 2011, p.119).

Essa vai ser uma situação melhor abordada no capítulo seguinte desta pesquisa, levando em consideração que, a situação social vivida por boa parte das famílias brasileiras atualmente, como Silva e Silva (2011) vão afirmar, se trata de “reflexos” políticos e

econômicos que se agravam diante a má distribuição de renda e o contingente populacional desigual entre as áreas urbanas e rurais; aliado a toda a formação sócio-histórica do Brasil, seu passado como colônia portuguesa, que culmina na sua população privada de seus próprios direitos, como também junto ao neoliberalismo, extremamente presente, que faz com que o Estado não se sinta culpado por faltar com seus deveres para a população, resultando em uma forte pauperização, reprodução das questões sociais e um decréscimo na qualidade de vida das famílias brasileiras.

É válido ressaltar que, o processo de vitimização de crianças e adolescentes, se dá nessas condições e, muitas vezes, já ocorre desde a gestação da mulher, levando em consideração a falta de acesso à saúde, nutrição, proteção, condições dignas de se viver no geral etc., que são reproduzidas. E passando pela infância até a fase adulta nessas condições, junto à falta de “escolarização de qualidade”, oportunidades de emprego assalariado, várias crianças e adolescentes já são tratados como índice numa pesquisa que mostra a margem da sociedade que vive em condições péssimas de vida e não tem acesso a uma remuneração “mínima” se quer para o “básico” (SILVA & SILVA, 2011).

O cumprimento de deveres por parte do Estado através de políticas públicas eficazes se sucede em transformações necessárias à realidade brasileira, incluindo no sentido de que, se estabelece uma base fundamental, para possibilitar e se firmar uma política de proteção das crianças e dos adolescentes cada vez mais efetiva a partir do ECA, hoje sendo o principal instrumento normativo brasileiro acerca dos direitos da criança e do adolescente, a mais avançada legislação existente a respeito da proteção à infância e juventude. Sendo este organizado em dois livros, composto ao todo por 267 artigos, acrescidos posteriormente de leis como, a Lei da Alienação Parental, Lei do Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Lei Menino Bernardo, Lei da primeira Infância, Lei da Escuta e dois adendos promulgados em 2019.

Contemporaneamente sabemos que a garantia de direitos em nossa sociedade e no sistema que vivemos, é atribuído a diferentes instituições que vão atuar cada uma, de acordo com suas “qualificações”, sendo elas legislativas, jurídicas, governamentais ou não, e tantas outras mais; porém essas “ações” têm sido realizadas separadamente, sem levar em consideração a orientação que existe um “projeto em comum”, ao menos no papel, e a partir dessa “separação” não se chega aos objetivos visados pelas mesmas, tendo em vista a efetividade e a eficácia, alcançadas, diante as ações. Baptista (2012) vai externar que diante dessas “ações separadas” foi se pensado a “construção de um projeto político amplo” que se

estruturaria como um sistema de garantias que visaria, principalmente, o desenvolvimento de “ações integradas”, conjuntas.

As ações, frente às questões enfrentadas, vão exigir uma “intervenção concorrente” em variados âmbitos na esfera estatal como também na sociedade, levando em consideração o país, os estados e os municípios. A dinâmica de toda essa articulação vai dizer muito sobre os resultados obtidos, sua organização vai se ajustar a um “sistema”, que vai se dividir em subsistemas, onde sucessivamente se fracionam em subsistemas com um caráter de abrangência menor e mais específicos com relação a suas orientações (BAPTISTA, 2012).

Uma característica “base” de um sistema de garantia de direitos é a sua “transversalidade”, no sentido de que, os objetivos só serão alcançados se forem trabalhados “integradamente”, visando fortalecer as iniciativas dos seus diferentes eixos, diante de articulações e de uma definição clara do papel de cada “setor” perante as normativas legais, as políticas e as práticas, sem conformar as mesmas, de forma independente. É necessária uma organização, como uma “totalidade complexa”, um sistema que incorpora instâncias e instituições divergentes, mas que dialogam entre si, tendo em vista que nenhuma alcança seus objetivos sem a parte da outra e vice-versa, assim esse sistema deve ser instituído a partir da própria “dinâmica das relações” (BAPTISTA, 2012).

A discussão para a criação de um sistema de garantia de direitos, na área da criança e do adolescente partiu de Wanderlino Nogueira, um militante, grande teórico e referência nacional e internacional na defesa dos direitos humanos infanto-juvenis; no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, que aconteceu no Recife no ano de 1992, ele fomentou a necessidade da criação desse sistema que objetivava enfatizar a “especificidade” da política de garantia de direitos de crianças e adolescentes dentro do âmbito geral das políticas de Estado, explicitando que a mesma não complicaria em uma “política setorial apartada”, teria uma perspectiva de “integralidade das ações” envolvendo todas as políticas públicas, perpassando pelo eixo da administração da justiça até as políticas de atendimento (BAPTISTA, 2012).

Para a plena funcionalização desse sistema seria necessário repensar as ações relacionadas ao contingente das diversas situações em que crianças e adolescentes necessitam de proteção, definindo melhor os “papéis dos atores sociais” responsáveis pela condução do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Para apoiar a criação desse sistema, no ano de 1995 o Centro Dom Helder Câmara (CEDHC), localizado na cidade de Recife – PE inaugurou um “programa” que instruíam e treinava as pessoas acerca da área de direitos; sucessivamente, no ano de 1999, publicaram

um livro intitulado “Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral” (BAPTISTA, 2012).

A Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) consolidou o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no ano de 2006, como instrumento para assegurar e fortalecer a implementação ECA. O SGDCA criou novos órgãos de defesa e contribuiu para a operacionalização dos direitos previstos no Estatuto. O Sistema é composto por três eixos estratégicos: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social, articulando um conjunto de atores, como os conselheiros tutelares; promotores e juizes das Varas da Infância e Juventude; defensores públicos; conselheiros de direitos da criança e adolescente; educadores sociais; profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); policiais das delegacias especializadas; integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros. Percebe-se no ECA e em especial no SGDCA que as categorias criança e adolescente são tratados a partir da concepção de sujeito de direitos como uma perspectiva de proteção (CASTRO & MACEDO, 2019, p.1222).

Em abril do ano de 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos junto ao CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) instituíram a Resolução de n. 113, que regulamente os princípios para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com o intuito “de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade”, visando que todas as crianças e adolescentes sejam “reconhecidos e respeitados” como sujeitos de direitos e em condição de desenvolvimento, resguardados de quaisquer violações.

O sistema deveria, diante suas ações, enfrentar as desigualdades que se manifestam nas diversas situações de discriminação, exploração e violência, alicerçadas em razão a classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual etc., que implicam diretamente na funcionalização dos direitos humanos. Com a resolução de n. 113, o SGD vai se organizar diante a dinâmica de “articulação e integração” em rede das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, partindo de três pontos iniciais com relação aos direitos humanos, sendo eles a defesa, a promoção e o controle da sua efetivação (BAPTISTA, 2012).

Mas é válido ressaltar um ponto muito importante que Baptista (2012) vai explicitar, que há variados “espaços” que precisam ser engajados na luta para a garantia de direitos e que os pontos iniciais, destacados acima, devem “ir além”, contemplando também os eixos específicos de instituição do direito e de sua disseminação; assim para Myriam, eles ficariam organizados em cinco eixos, cada um com seu princípio, o primeiro nomeado como “da instituição do direito”, é responsável pela instância na qual o “direito legal” é instituído e

onde é estabelecido o sistema normativo (composto por leis e regras que norteiam as relações da sociedade), a instituição desse direito vai se dar também quando o mesmo é atualizado, representando um “avanço ou retrocesso”, e no sentido mais geral ele vai visar a “harmonização” das propostas legislativas junto aos propósitos dos demais “parceiros” do sistema e com as viabilidades da sociedade em relação aos direitos humanos (BAPTISTA, 2012).

O segundo eixo é o “da sua defesa” que vai se encarregar do acesso à justiça, tratando do acesso às instâncias públicas e os seus âmbitos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, configurando o “assegurar” em relação à efetividade e a eficácia da garantia de direitos fortemente defendidos, a partir das atividades jurisdicionais, visando que não somente adianta um direito estabelecido no “papel”, sua organização política e seus procedimentos também devem funcionar de forma democrática (BAPTISTA, 2012).

O terceiro intitulado como “da sua promoção” se refere à área da formulação e execução das políticas sociais, as ações, realizadas por instituições de atendimento, governamentais e não governamentais vão partir de diagnósticos situacionais e institucionais, e diretrizes gerais que se efetivam, para enfim se chegarem às políticas sociais em geral, no sentido de fortalecerem as mesmas, devido a sua consolidação que se dá através do desenvolvimento de uma política de atendimento, integrando o âmbito maior da política de promoção e de proteção dos direitos humanos, de maneira estratégica e articulando todas as políticas sociais (BAPTISTA, 2012).

O quarto eixo chamado “do controle de sua efetivação” diz respeito à área das organizações representativas da população, a sociedade civil “organizada” mediante instâncias não institucionais dinamizadas com organizações sociais, é nesse eixo que a sociedade exercita sua função “seminal”, capacitando e reiterando a sua inserção institucional nos outros eixos estratégicos, sendo de fundamental importância para a construção de uma democracia social (BAPTISTA, 2012).

O último e quinto eixo é o “de sua disseminação”, e de maneira mais sintética, ele exprime que a

inclusão de mais esse eixo poderá constituir-se em uma estratégia primordial, por um lado, para difundir uma cultura de promoção, defesa e garantia de direitos e, por outro, para mobilizar a sociedade em favor da efetivação desses direitos em parceria com os demais eixos do sistema, de modo articulado, integral e integrado (BAPTISTA, 2012, p.196).

A organização social em favor da garantia de direitos vai ser um fator “primordial”, tendo em vista que vai “visar” o ordenamento da sociedade como um todo para vivenciar a



cidadania e, diante a discussão numa perspectiva crítica e atividades de formação continuada, potencializar a garantia dos direitos humanos como princípios fundamentais, levando em consideração a articulação de todos os eixos e todas as instâncias fundamentais para o pleno desenvolvimento do SGD (BAPTISTA, 2012).

Quando os direitos da criança e/ou adolescentes não são assegurados primeiramente por seus familiares de origem ou extensos, cabe aos órgãos competentes assumirem sua tutela, visando assegurar principalmente, segurança e condições dignas de vida para os mesmos. É nesse sentido que se faz necessário e essencial o diálogo contínuo dos responsáveis pelas instâncias da política de atendimento com a Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público etc., que tem papel fundamental na resolutividade da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes; mais também com toda a rede de articulação referente à Proteção à Criança e ao Adolescente do município, estado e país, como Conselho Tutelar, CONANDA, CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Delegacia da Criança e do Adolescente, escolas, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) etc., para uma melhor efetivação do ECA, do SGD e para a plena garantia dos direitos de tantas crianças e adolescentes (ECA 1990).

A trajetória apresentada demonstra um longo processo de disputa de significado. O ECA é fruto de um embate pelo próprio entendimento da sociedade brasileira sobre a população criança e adolescente. Em um primeiro momento estes são percebidos, claramente, a partir de um corte social e econômico, onde a visibilidade das políticas e ações do Estado estavam voltados para as crianças pobres tratadas como aquelas passíveis de intervenção para contenção e repressão. A partir da CF/88 e do ECA a percepção social sobre infância e adolescência assume outra configuração, em adequação com parâmetros de organismos internacionais. Crianças e adolescentes são igualados como sujeitos de direitos ainda que resguardadas as desigualdades sociais e econômicas por elas vividas. Assim, tais desigualdades, bem como os marcadores sociais que reforçam e reproduzem essa condição de não acesso a serviços e direitos passam a ser alvo de política de reparação e não mais punição. Trata-se de um processo de reconhecimento do direito a viver a infância e a adolescência de forma plena (CASTRO & MACEDO, 2019, p.1220).

O atual sistema de proteção da infância e juventude é o resultado de uma construção coletiva, que envolveu parlamentares, governo, movimentos sociais, pesquisadores, instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, organismos internacionais, instituições etc.; as leis regidas no Estatuto abriram caminho para a idealização e construção de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, que contribuíram para diversos

avanços como, o combate ao trabalho infantil, novos parâmetros para atender as vítimas de violência, mais cuidados com a “primeira infância”, ampliação ao acesso à educação, saúde etc. (ECA 1990).

O ECA consegue ultrapassar a visão de assistencialismo para a afirmação de direitos, a de delinquência para a de proteção integral. Rompe também a barreira da diferenciação entre as crianças e adolescentes que vivem ou não em situação de vulnerabilidade, para a promoção do desenvolvimento integral (CASTRO & MACEDO, 2019, p.1220).

E para garantir a efetivação da “proteção integral”, o governo e a sociedade civil devem trabalhar em conjunto através dos conselhos municipais, estaduais, e nacional dos direitos da criança e do adolescente; tendo em vista que é a partir dessas instâncias que se fazem o controle das políticas públicas, como também as mesmas são um dos principais “atores” do SGD. É nesse contexto que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o CONANDA consideram o “fortalecimento e a articulação” entre esses órgãos colegiados como “estratégias fundamentais para a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes”, diante a realização de um “papel estratégico”, que reafirma e desenvolvem políticas que visam a idealização de um Brasil sem violações de direitos e onde a infância e adolescência sejam “dignas, saudáveis e protegidas” (ECA 1990).

No entanto, o Brasil ainda enfrenta muitas questões que refletem na funcionalização do ECA, como garantir a plena efetivação do mesmo, possibilitando que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos “respeitados, protegidos e assegurados”. Mas nenhum desafio ou questão será realmente superado até o momento em que o Brasil “promova”, de fato, a “mudança cultural” idealizada pelo ECA, ou seja, que a sociedade, sem excludentes e de modo geral, proteja as crianças e adolescentes como pessoas vulneráveis e sujeitos em pleno desenvolvimento (ECA 1990).

## **CAPÍTULO II - O SERVIÇO SOCIAL E AS POLÍTICAS SOCIAIS: O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

### **2.1 - A configuração da política social contemporânea: elementos para o debate**

Seguindo a formação sócio-histórica brasileira, no período colonial vemos a família

como centro da vida colonial, envolvida numa economia agrícola de grande propriedade e profundamente determinada pelas relações com a Igreja e a Coroa portuguesa. No período de transição da independência do Brasil à República, temos a mudança de uma organização social baseada nas relações mercantis das famílias exportadoras de produtos agrícolas com a coroa, para uma disposição do modo de produção capitalista, que sucessivamente exige uma organização quanto a Estado nacional e se estabelece as relações de privado e público no Brasil, como também a idealização de cidadania. Mioto (*et al.*, 2018) salienta que

[...] desde o período colonial, o status e o poder no âmbito político estiveram atrelados aos que tinham poder econômico, que derivava dos grandes grupos familiares tradicionais. Como o Estado Nacional, nos termos apontados por Fernandes, se constrói profundamente atrelado a essas estruturas, não se desvincula da órbita de poder e de influências das grandes famílias coloniais e se consolida já sob a vigência das relações capitalistas em instrumento de defesa de interesses privados (nacionais e estrangeiros) (MIOTO *et al.*, 2018, p.10).

Mioto *et al.* (2018) recorre as afirmações de Fernandes (1987) e reforçar que os eixos econômicos, sociais e políticos continuaram centrados em torno da escravidão e da dominação patrimonialista; e que a sociedade, sustentada nas relações coloniais, foi baseada no racial, social e economicamente, e as esferas de poder ainda estavam na sombra do senhor colonial. Assim surge o Estado nacional enraizado na preservação da escravidão, do império e da dominação senhorial, garantindo a dominação política dos senhores rurais, que enquanto aristocracia agrária, não perderam o poder e transitaram via da modernização conservadora, mantendo o caráter autocrático da dominação burguesa. Ao citar Holanda (2017) é enfatizado que a burguesia brasileira é oriunda da família gerada pela colonização portuguesa, copiada das formas de vida social dos países mais avançados.

A família foi fundamental na conformação da burguesia nacional e no desenrolar do capitalismo no Brasil, e para que o Estado pudesse se estabelecer era necessário “sujeitar” politicamente os indivíduos, Costa (1999) afirma que para isso foi necessário estabelecer uma relação intrínseca entre ordem médica e norma familiar; a medicina higiênica foi utilizada como forma de “subordinar” os indivíduos através dos médicos no interior das famílias da elite, devido às mesmas serem um empecilho na consolidação do Estado, tendo em vista toda à organização latifundiária típica do período colonial que ainda estavam muito vinculadas. Mas ao mesmo tempo definiu os traços da oposição Estado e Família, a partir do momento em que os interesses do Estado são atendidos, se regularizava, a família burguesa (MIOTO *et al.*, 2018). Alencar (2011) enfatiza que

[...] entendia-se que, por meio da família, o Estado chegava ao homem e este ao Estado, e nesse sentido, uma vida familiar ordenada e disciplinada passou a ser o alvo de práticas sociais diversas, de médicos, de juristas, de filantropos e, sobretudo, do Estado brasileiro (ALENCAR, 2011, p. 137).

Assim, o núcleo familiar foi reorganizado, os papéis sociais de cada membro do grupo, as relações de produção e consumo, tudo mudou; as famílias começaram a centrar-se como as responsáveis pela ordem e pelo desenvolvimento do Estado, se reconheciam política, econômica e socialmente com o mesmo, sucessivamente todas as relações intrafamiliares foram modificadas, visando assim estabelecer uma organização familiar tutelada ao Estado e que firmava o projeto burguês que estava se desenvolvendo. Mas essa medicina higiênica ou projeto higiênico, apesar de ter sido para toda sociedade, resultou em níveis diferentes nas famílias da elite e nas famílias da classe trabalhadora (MIOTO *et al.*, 2018).

Fonseca (2001) compreende que o processo de construção da nação brasileira necessitava de uma organização familiar que favorecesse o desenvolvimento da nação, um tipo que ocupasse um lugar central; assim a família nuclear foi posta sob a égide do Estado, onde o mesmo proporcionaria as condições necessárias para seu desenvolvimento, segurança e formação, através da concessão de moradias populares, pagamento de abonos familiares, mecanismos de educação etc. A autora vai afirmar que a família vai ser como um instrumento orientado para transformar e *corrigir* a sociedade, um mediador para o processo da “grande nação”. Dessa forma, a família obteve um espaço estratégico, criando novos valores sociais, formando indivíduos “domesticados” e disponíveis à cidade e à pátria. O Estado, então, se torna mais importante que a família; um Estado que é usado pela família burguesa e ao mesmo tempo ordena as famílias trabalhadoras (MIOTO *et al.*, 2018).

Para Osório (2014) o Estado tem um papel articulador, tendo em vista que ele é uma instituição moderna capaz de camuflar interesses próprios como se fossem de toda a sociedade, fundido a costumes e valores, ele se constitui de fato como o centro de poder político. Rago (2014) vai afirmar que no decorrer da Industrialização no Brasil a família foi usada como estratégia de transmissão de valores para criar um tipo de trabalhador que atuasse seguindo os interesses do capital; as relações familiares se tornaram mais estratégicas a fim de garantir o andamento da ordem regida, visando um tipo família funcional à sociabilidade capitalista, a família nuclear deveria “inspirar” o trabalhador, sendo composta de um “operariado adestrado”, onde também cada membro da família, principalmente a mulher, exerciam tarefas importantes, onde para o Estado tudo isso era importante tendo em vista

evitar futuras formas de resistência contra a dinâmica social que estava surgindo (MIOTO *et al.*, 2018).

Mioto *et al.* (2018) destaca que a questão da família no âmbito da política social ascendeu após a queda do Welfare State (Estado de bem-estar), tanto nos países centrais como nos periféricos, a exemplo da América Latina. No Brasil não se tinha debate sobre, mas a partir dos anos 1990 e entrando nos anos 2000, a família é incorporada na política de assistência social. Mas desde os anos de 1970, partindo de estudos feministas de tradição marxista, ocorria uma incorporação da família no debate e na estruturação da proteção social, destacando principalmente as mulheres casadas; posteriormente o trabalho junto a família se tornariam um pilar do Welfare State, sendo possível devido ao trabalho não pago que as mulheres realizavam diante um “molde” de família.

No Brasil, esse tema também vai se desenvolver junto ao movimento feminista; o Serviço Social, concomitantemente, vai começar a se basear e organizar diante a incorporação da matricialidade sócio familiar (centralidade da família como núcleo fundamental) na política de assistência social e, sendo implementado para outras áreas da Seguridade Social Brasileira, como a previdência social, estatuto da criança e do adolescente, política de saúde etc. (MIOTO *et al.*, 2018).

Mioto *et al.* (2018) em conformidade com Esping Andersen (1999) e algumas de suas obras, vai salientar que o referido autor destaca a família como uma esfera importante, que contribui para o regime de bem-estar, apesar da mesma ser vista de uma forma subsidiária; e o mesmo diante seus estudos acerca da economia das famílias constata, mesmo que só analisando alguns países da Europa do Sul, que o familismo é um importante traço cultural na identificação e entendimento dos respectivos sistemas de proteção social.

É a partir dos trabalhos de Esping Andersen (1999) que o termo familismo é agregado ao debate entre política social e família no Brasil. Para o referido autor, o familismo está presente nos sistemas de proteção social da mesma forma que a política pública considera as unidades familiares como as responsáveis pelo bem estar de seus membros, desresponsabilizando, em parte, o Estado. Em Estados de bem-estar com forte caráter familista, ocorre um trabalho conjunto entre Estado e família, e o nível de proteção que ambos assumem é que vai definir o grau de familismo. A desfamiliarização, o oposto do familismo, vai acontecer quando os regimes de bem-estar diminuem a responsabilidade familiar em relação à provisão dos mesmos, seja através do Estado ou do mercado, reduzindo os encargos familiares e a independência da família, através de políticas sociais (MIOTO, 2009).

[...] As determinações do neoconservadorismo contribuem para o mascaramento dos determinantes e fundamentos do sistema do capital e suas crises; deslocam as questões, que somente coletivamente poderão ser resolvidas, para o âmbito ‘particular’; e centralizam as famílias como naturalmente responsáveis pelos seus membros e, no interior destas, constroem o apassivamento dos sujeitos, a produção de consensos, já que se trata de um problema da minha família e não da sociabilidade burguesa (HORST & COLOMBI, 2021, p.205).

A situação acabou se agravando quando o padrão de bem-estar keynesiano/beveridgiano deixou de ser o padrão usado nas políticas sociais e foi substituído pela tese liberal de Estado mínimo e mercado máximo, na instância reguladora da vida social; dessa forma habitua a diminuição da responsabilidade coletiva na proteção social, deixando a cargo dos indivíduos e suas famílias na provisão do bem-estar. Mioto (2009) a partir de escritos de Saraceno (1997) salienta que essa medida é “inviável” diante o alto índice de desemprego, do empobrecimento e do esgotamento das famílias para atender as exigências da proteção social; diante disto compreende-se que a família atual está indisponível para exercer as funções necessárias à proteção de seus membros, frente a todas essas questões e transformações sofridas e com um sistema de bem-estar social que não podem mais contar.

Para Mioto *et al.* (2018) a organização das políticas sociais brasileiras determinam a centralidade histórica da família na produção do bem estar, a salvo da política de saúde, a estrutura das instituições e dos programas sociais reforça a dependência do reconhecimento do direito individual às condições da família, o que valida o Estado como subsidiário em relação a mesma. Dessa forma ficam os questionamentos acerca da política social frente a desigualdade social brasileira, onde desde a Constituição Federal de 1988 fica determinado o dever do Estado em prover o bem-estar mediante a garantia dos direitos sociais. Esses mesmos questionamentos concomitantemente rebatem no campo do Serviço Social, e vão abrangendo desde as contestações acerca da formulação da política social até a proposição do trabalho social com famílias, sucessivamente explícito no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e conseqüentemente incorporado também a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) devido às suas diretrizes.

A autora afirma que as famílias são constituídas a partir de suas formas e modelos, no caso o modelo burguês, ao mesmo tempo em que dois fatores vão ser tidos como fundamentais para as mesmas, o primeiro sendo referente a sua estrutura e relações e o segundo tratando das expectativas que se tem em relação a elas na provisão de bem-estar, sendo as mesmas correlacionadas às concepções de igualdade e justiça que regem as formas de distribuição das responsabilidades entre as diferentes instituições que provêm bem-estar. É

diante desses elementos que surgem diferentes formas de família e expressam os mais variados campos da vida social; e o domínio de uma concepção conservadora de família na política social, pode ser tida também como uma expressão da própria cultura política brasileira (MIOTO, 2015).

Mioto *et al.* (2018) vai destacar que o familismo também pode ser compreendido como um padrão cultural e político que se expressa tanto no campo da legislação respectiva à família como na organização da política social; a mesma é tida como uma instituição provedora central de bem-estar, e abaixo da família a ainda uma rede de mulheres (avós, mães, filhas etc.) que vão ser responsabilizadas pelo trabalho familiar, incluindo o “cuidar”, a família, seguindo esse viés, vai ser mais que necessária para o sistema capitalista, recaindo fortemente no papel da mulher e no trabalho doméstico tido como “invisível”. Horst e Colombi (2021) vão destacar a

[...] a importância que a instituição família assume para o sistema do capital possui particularidade em nossa formação sócio-histórica, principalmente se tomarmos como ponto de partida a importância que a família ocupou no plano da reprodução social desde o colonialismo. No caso brasileiro, a realidade foi edificada em uma estrutura historicamente centralizada em relações servis, oligárquicas, cuja herança escravista demarca uma formação social em que os direitos são amplamente tratados com viés assistencialista, paternalista, clientelista e largamente centrado nas famílias (HORST & COLOMBI, 2021, p. 203).

O familismo no Brasil advém de características próprias da formação social, onde a política social brasileira está assentada nos diversos elementos constituintes do mesmo fazem parte do processo em suas várias fases de desenvolvimento do capitalismo; daí vem a compreensão de uma família estritamente conectada às bases da formação social e econômica do país, exercendo um papel fundamental na reprodução ideológica da sociedade brasileira que, conseqüentemente, é absorvida na política social. As distintas funções da família burguesa e da família da classe trabalhadora se mostram estratégicas para as relações capitalistas no Brasil, e é nesse viés que se estrutura o familismo brasileiro, para além da política social, abrangendo também aspectos culturais, políticos, sociais e econômicos da formação social brasileira (MIOTO *et al.*, 2018).

Horst e Colombi (2021) a partir de escritos de Netto (1996) vão reiterar que o capital monopolista impele diversos reajustes, implicando assim em novas tensões e transformações societárias, que não dizem respeito à estrutura/organização das famílias, tendo em vista que as mesmas sofrem os embates tanto das lutas de classes como do mundo do trabalho, mas que

esses mesmos embates afetam diretamente no perfil demográfico populacional, na organização dos centros urbanos etc., que rebatem fortemente nas famílias.

As premissas que envolvem o sujeito, frente a um contexto de intensas expressões da questão social, vão resultar em demandas desiguais de responsabilização familiar. Através das instâncias da rede de atendimento o Estado, frente às suas limitações como escassez de recursos ou a falta de apreensão das necessidades dos indivíduos, vai reforçar a partir de inúmeros fatos a perspectiva de um trabalho sólido, que vai objetivar a reconstrução complexa da individualidade para um direcionamento breve e pontual do mesmo. Factualmente há diversas contrarreformas das parcas políticas e dos compromissos públicos que reforçam as partes estruturais e históricas da realidade brasileira (HORST & COLOMBI, 2021).

O Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2024) realiza uma pesquisa mensal desde o ano de 1994 acerca do valor do salário mínimo necessário para prover uma família, a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA), que analisam o valor da cesta básica em 17 capitais do país. Em sua última divulgação referente ao mês de março de 2024, foi constatado que o valor necessário para prover uma família de quatro integrantes acerca das suas necessidades básicas, como habitação, água, luz, alimentação, lazer etc., deveria ser de um salário no valor de R\$ 6.832,20 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), 4,84 vezes o salário mínimo atual de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais). Diante dessa estatística, como uma família pode se prover e cuidar, sendo ela a única responsável pelos seus membros, em que condições de vida essas famílias estão submetidas levando em consideração a realidade brasileira, a parca funcionalização da política social e a falta de importância dada pelo Estado.

A “instituição” família e toda a sua unicidade da formação sócio-histórica se configuraram em um papel importante para o sistema capitalista devido ao lugar ocupado na reprodução social desde o período do colonialismo. A partir de sínteses de Alencar (2011) e Horst; Colombi (2021) vão apontar que a família no Brasil se estruturou em uma espécie de garantia ética, moral e material, e seguindo esse viés a destituição/ausência dos direitos sucede na despolitização de diversas dimensões da vida social, onde as necessidades vão ser vistas como futilidades da vida privada e não como questões de ordem pública. O contexto histórico de responsabilização das famílias faz parte das características do sistema capitalista, e junto a dificuldade das condições de sobrevivência adita também as contrariedades estruturais de um país dependente; onde as famílias sobrecarregadas, não conseguem arcar com suas funções e convivem com uma superexploração sem ter acesso a um sistema de proteção social público e universal que realmente garanta e cumpra seus direitos. Horst (2018)



reitera que

É na própria reprodução social que localizamos a família – compreendendo-a enquanto resultado do desenvolvimento das necessidades do ser social, consequência do processo de sociabilidade. Portanto, a família ocupa um lugar ‘natural’ de cuidado, proteção, sobrevivência – que possibilitou o desenvolvimento histórico do ‘sentimento de família’. No entanto, a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção colocaram em xeque esse lugar da família na era do capital (HORST, 2018, p.78).

Horst e Colombi (2021) vão expor que a partir da década de 1990 a centralidade da família passou de fato a ser concretizada nas políticas sociais, todavia não é esse acontecimento que marca o familismo, via política social no Brasil, como origem do fenômeno, apenas a legitimação na política social; representando um marco para o lugar da família na sociabilidade burguesa da predisposição familista que veio a basear a sociedade brasileira. Dessa forma o familismo vai ser compreendido como um padrão de inter-relação dominante na sociedade, uma dominação ideológica, tendo em vista o lugar central na organização dos sistemas de proteção social, seu papel como instituição principal provedora de bem-estar, sendo válido ressaltar novamente, a rede de mulheres que vão exercer o trabalho familiar, e principalmente o “cuidar” da família, e seu função de mecanismo que vai reproduzir a lógica de estratégia para responsabilizar os sujeitos e suas famílias pelas situações vivenciadas, e instaladas pela sociabilidade burguesa.

## **2.2 - O trabalho profissional do Assistente Social e as políticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente**

Iamamoto (2007) vai enfatizar que frente ao exercício profissional do Assistente Social, o Código de Ética vai ser um instrumento que vai propiciar fundamento, referência e direção social, através dos valores e diretrizes nele regulamentados, representando os compromissos assumidos pelo Serviço Social nas últimas décadas, e que servem de parâmetro para o exercício profissional cotidiano; sendo conhecido como Projeto Ético-Político do Serviço Social a partir de 1993, o último Código regulamentado da profissão, ele vai ser constituído de valores e diretrizes, progressistas e democráticos, que visam contribuir profissionalmente como também colaborar para a construção de uma nova ordem societária. Forti (2012) enfatiza que

Diferentemente do que por vezes é mencionado por alguns estudiosos, o Serviço Social não é mera consequência da qualificação pela ampliação de conhecimentos teóricos das ações que, mediante a filantropia e o assistencialismo, se dirigiam à “questão social”. É uma profissão que emerge em dado momento do desenvolvimento capitalista — a era dos monopólios — em resposta aos interesses burgueses, ou melhor, atendendo à requisição burguesa, mas tendo suas ações dirigidas aos trabalhadores, haja vista a configuração dos conflitos de classe que caracterizaram essa época, em que já eram presentes o movimento operário e a constituição de partidos de massa. Aspectos que inviabilizam a manutenção da ordem social por meio de ações que visassem ao controle social de modo assistemático e pontual, assim como se caracterizassem apenas pelo cunho caritativo ou pela mera repressão explícita, como a policial, por exemplo. Daí, a interferência do Estado, viabilizando a imbricação orgânica do econômico e do político (FORTI, 2012, p. 267).

O Serviço Social, enquanto profissão que atua frente às expressões da “questão social”, vai emergir concomitantemente ao desenvolvimento capitalista, sendo solicitado pela própria burguesia, todavia suas atividades eram direcionadas aos trabalhadores, tendo em vista a intensificação dos conflitos de classe desse período, intensificados pelo desenvolvimento do capital, como o movimento operário e a formação de diversos partidos. Esses mesmos conflitos tornaram inviáveis a manutenção da ordem social, através de ações meticulosas de controle social com um forte caráter caritativo, ou por medidas repressivas do próprio Estado, como a polícia, por exemplo. O Estado, frente a tudo isso teve de intervir, devido ao mesmo ser “chamado” pelo capital e os conflitos estarem inviabilizando a produção, demonstrando a forte ligação do econômico com o político. Assim a implementação e realização das políticas sociais alinhadas com a expansão do capitalismo foram atribuídas aos Assistentes Sociais, posteriormente eles foram encarregados de efetuar algumas ações, ações essas que estavam somente de acordo e alinhadas com a perspectiva do conservadorismo e do reformismo (FORTI, 2012).

O Código de Ética de 1993, reitera e autentica os compromissos assumidos pelo Serviço Social ao longo das últimas décadas de sua história, representando assim, a partir de 1998, o Projeto que passou a ser denominado de Projeto Ético-Político do Serviço Social. Neste mesmo documento, é afirmado uma postura crítica em relação à ordem socioeconômica estabelecida, com uma defesa clara para/com os direitos dos trabalhadores; sendo composto por onze Princípios Fundamentais, que incluem de forma resumida, a defesa dos Direitos Humanos e a rejeição ao arbítrio e ao autoritarismo, a promoção e fortalecimento da cidadania, o compromisso com a qualidade dos serviços públicos prestados à população, a defesa da equidade e da justiça social, o empenho na eliminação de todas as formas de

preconceito, a articulação com as entidades do Serviço Social e com os movimentos de outras categorias, além do apoio e participação à luta dos trabalhadores (CFESS, 1993).

Podemos considerar que o Código de Ética de 1993 estabeleceu valores e diretrizes importantes para o exercício profissional, os quais se distinguem daqueles que estão sendo promovidos e implementados em conformidade com a ordem econômica internacional. Isso permite afirmar que este é um Código de Ética Profissional do Serviço Social que, ao contrário do que foi sendo predominante ao longo da história da profissão, se posiciona em oposição aos interesses e valores hegemônicos na ordem capitalista (FORTI, 2012).

Existem diversas questões presentes na sociedade brasileira que afetam profundamente o Assistente Social e a sua prática. Isso se deve ao fato de que, além de enfrentar as dificuldades impostas pela lógica capitalista, assim como outros trabalhadores assalariados, este profissional, histórica e predominantemente, é empregado pelo Estado, o mesmo é o seu maior empregador. O profissional vai ter como objeto de trabalho às expressões da “questão social” e às políticas sociais, direcionadas à classe trabalhadora, face a um Projeto Profissional que se diferencia das diretrizes dos primeiros códigos, e essa distinção pode ser observada através dos Princípios Fundamentais estabelecidos no último Código de Ética Profissional, que vai ser defendido e realizado frente ao sistema capitalista e sua lógica que prevalece o econômico ao social. É um projeto profissional que faz refletir as contradições postas pela ordem social instituída e visa a perspectiva de construir uma nova ordem societária (FORTI, 2012).

Horst e Tenorio (2019) vão reiterar que o Serviço Social não está separado das determinações e relações sociais que o moldam; a prática profissional vai se desdobrar na concretização de um processo de trabalho cujo foco são as diversas expressões da “questão social”, e o papel social da profissão, inserido na divisão social e técnica do trabalho, mostra como ela é essencialmente política, apesar de, a partir de escritos de Yamamoto (2013, p.134) os autores vão concordar que, o exercício profissional se alude a “[...] atividades dispersas, descontínuas, de caráter filantrópico, marcadas pelo fornecimento de ‘benefícios’ sociais”.

O trabalho com indivíduos e famílias é uma das dimensões da intervenção na prática profissional, todavia, ao considerar as demandas apresentadas pelos sujeitos como expressões das necessidades humanas que são impossibilitadas de serem realizadas em uma sociedade dividida em classes; a abordagem teórica e metodológica associada a essa compreensão não reconhece como viável qualquer intervenção profissional que busque simplesmente reduzir antagonismos e promover estabilidade. As/os assistentes sociais, atuando como mediadores, têm a capacidade de, após examinar as situações individuais, encaminhar os sujeitos para a

rede socioassistencial visando assegurar os direitos dessas mesmas pessoas, que de alguma forma estão sendo violados (HORST & TENORIO, 2019).

Para Horst (2018) a compreensão de que a família é responsável pela manutenção da vida em termos de subsistência física, aspectos psicológicos, fornecimento de um espaço de tranquilidade e apoio emocional (afetividade), fazem com que a falta de reconhecimento da natureza contraditória dessa instituição, exista um tipo ideal. Todavia, dentro desse sistema capitalista, há uma reprodução e fortalecimento desse discurso de “tipo ideal”, onde para o contexto profissional do/da Assistente Social, vai trabalhar com diversas situações onde as famílias são frequentemente abordadas de forma desvinculada da sua realidade, como também elas mesmas não vão se identificar com o tipo ideal, popularmente conhecido como “família do comercial de margarina”.

O foco recai na família como uma unidade em si mesma ou como uma unidade de tratamento, com foco na dinâmica interna e na eventual possibilidade de sucesso ou fracasso da vida familiar, sem considerar sua relação com a sociabilidade ao seu redor. Isso reflete na profissão, devido a expressão da ciência burguesa, escolher a família como a instituição principal para compreender a “realidade concreta”. Dessa forma, ocorre um deslocamento das determinações estruturais do sistema capitalista e das classes sociais, para o enfoque nas “relações”, o que imbrica em abordagens fundamentadas na psicologização, moralização e responsabilização dos indivíduos e suas famílias (HORST & TENORIO, 2019).

Localizar a família dentro do conjunto das relações sociais, desnudando a tradicional divisão entre pública e privada, se torna fundamental para reafirmar seu caráter histórico e suas relações contraditórias. Essa abordagem visa desvendar o trabalho realizado na família e pela família, dessa forma é possível a transferência de responsabilidades, principalmente no campo do cuidado, dos serviços para as unidades familiares. Seguindo essa linha de pensamento, abre-se espaço para um debate acerca da orientação do trabalho com famílias no âmbito da política social, partindo de ações direcionadas pelas necessidades das famílias e não pelos problemas que elas expõem. Tal direcionamento vem a contribuir para a construção de novos fundamentos para o trabalho com famílias, vindo em oposição aos fundamentos já estabelecidos pelo estrutural funcionalismo (HORST & MIOTO, 2018).

Ao ignorarmos a totalidade social e a especificidade da família no contexto capitalista, as análises e abordagens sobre as mesmas tendem a ampliar sua importância ou culpabilizá-las por todas as situações, atribuindo a elas questões que são inalcançáveis de serem resolvidas dentro do próprio âmbito familiar. Reconhecer que a família desempenha uma função crucial no cuidado, proteção, construção de identidades e laços afetivos que podem

contribuir para a qualidade de vida, não deve ser usado como argumento para justificar a reprodução generalizada da desigualdade e da violência, inerentes a essa instituição no contexto capitalista (HORST, 2018).

Existe uma predominância de intervenções de natureza conservadora, com práticas profissionais reiteradas que persistem no âmbito da política social, tanto em termos das concepções de família adotadas quanto às práticas direcionadas às mesmas. No contexto do Serviço Social, esses resultados são preocupantes, pois demonstram um afastamento dos/das Assistentes Sociais com relação às propostas defendidas pela categoria profissional a partir do projeto ético-político (HORST, 2018).

Diante disso pode-se observar que é fundamental aprofundar o debate sobre a família, apreendendo-a a partir de sua natureza contraditória e especificidades dentro do capitalismo, visando que a partir dessa compreensão se encaminhe para um direcionamento e construção de novos valores éticos fundados na liberdade e na justiça social, princípios que sustentam nosso código de ética e formam a base do nosso projeto profissional crítico no trabalho diário e seus vários espaços, sendo um deles com as famílias. Em outras palavras, isso implica em desenvolver respostas que perpassam as determinações da política social, das cartilhas, indicações governamentais e das abordagens tradicionais (HORST, 2018).

Ao identificarmos algumas das tendências teórico-metodológicas do Serviço Social brasileiro, percebemos que o exercício profissional é fundado por abordagens teóricas que não se limitam ao ambiente acadêmico e/ou das pesquisas, essas abordagens quanto a prática cotidiana também se moldam a maneira como enxergamos e interpretamos a realidade, como também, intervimos na mesma. O discurso do senso comum, promovido pelas religiões de matriz cristã e conformado pela ciência burguesa, reitera que a família é a base da sociedade e a responsável pelas desordens sociais que perpassa; a defesa da família como a “pedra angular” da sociedade esconde as verdadeiras raízes das expressões da "questão social". A abordagem profissional tem de reconhecer o trabalho com famílias como um espaço privilegiado para reflexão e questionamento, onde baseado na realidade concreta dos sujeitos assistidos, pode contribuir para a desmistificação da sociabilidade do capital (HORST, 2018).

Partindo para a política da criança e do adolescente, reitero o ECA como o principal instrumento normativo brasileiro voltado às políticas protetivas das crianças e adolescentes, afirmando os mesmos como sujeitos de direitos em fases de desenvolvimento que precisam de proteção integral. O Serviço Social foi uma das categorias que participou ativamente das articulações para a construção e aprovação do ECA há mais de 30 anos (CFESS, 1993); com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes a oportunidade de viverem plenamente os seus

direitos. Alguns dos objetivos defendidos diante o Estatuto é o retorno ao convívio familiar, como também a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo em vista a participação na vida da comunidade local, sendo cabível ressaltar, a necessidade de articulação com toda a rede necessária, assim como é reiterado no Art. 90, parágrafo dez do Estatuto

Art. 90. § 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária (ECA, 1990).

Como já exposto nesta pesquisa, se faz necessário a articulação dos espaços vinculados à rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, como Instituições de Acolhimento e demais programas, Conselho Tutelar etc., junto ao Sistema do Judiciário, como a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, como também com os conselhos responsáveis, CONANDA, CEDCA, CMDCA etc., para que haja de fato uma efetivação do ECA e um enfrentamento maior das expressões que atingem a realidade de tantas crianças e adolescentes, e conseqüentemente suas famílias também (ECA, 1990).

O Acolhimento Institucional, posto no ECA, vem a ser um meio usado em casos de excepcionalidade mas que reproduzem o discurso de responsabilizar as famílias pelas expressões vividas a partir da destituição da mesma. Tendo em vista que ele é antes de tudo um momento desconexo na vida de uma criança e/ou adolescente, que vem a ter seu universo familiar substituído pelo programa que o acolhe. A criança chega à entidade fragilizada, por isso a necessidade de tornar o ambiente o mais acolhedor possível; as Instituições passam a ser naquele momento um espaço seguro em muitos aspectos, por isso é tão importante toda a acolhida prestada através da equipe multiprofissional, da recepção, passando pelo processo de acolhimento a criança e/ou adolescente, ao mesmo tempo em que também dá espaço ao mesmo para que compreenda todo o momento que está sucedendo. Uma ressalva importante é que cada momento e seu decurso é único e individual para cada criança e/ou adolescente, e se faz extremamente necessário a formação contínua da equipe multiprofissional, como posto no Art. 92 parágrafo trinta, visando a qualificação dos mesmos como também uma acolhida cada vez mais individual e particular, como é reiterado que

Art. 92. § 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento

institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar (ECA, 1990).

É essencial que os Programas de Acolhimento, através de sua equipe multiprofissional, estejam atentos no sentido de que os acolhidos permaneçam o menor tempo possível na instituição, sendo feita sua colocação em família natural ou substituta. A equipe multiprofissional do espaço deve ser composta, principalmente, por assistente social, psicólogo e pedagogo, que em conjunto vão trabalhar visando o objetivo de favorecer o convívio familiar e comunitário (ECA, 1990). Através do PPP (Projeto Político Pedagógico), documento de extrema importância que toda instituição referente ao acolhimento deve ter, a equipe vai se nortear acerca do trabalho que tem de ser desenvolvido com as crianças e adolescentes acolhidos.

O/a assistente social, enquanto integrante de uma equipe multiprofissional, vai atuar diante das demandas em que os acolhidos apresentam, sendo eles a principal requisição do campo, mas também seus familiares, levando em consideração que a Instituição de Acolhimento ajuda a promover a “integração familiar” de todas as formas possíveis, antes que reste somente a opção de destituição familiar, posteriormente colocando a criança ou adolescente com 18 anos incompletos, no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa vai ser a principal demanda do assistente junto a equipe, colaborar para que se suceda da melhor maneira possível o retorno da criança e/ou adolescente para sua família de origem/extensa, como também solucionar as vulnerabilidades da mesma, visando um melhor convívio e integração familiar, em vez da destituição (ECA, 1990).

Alguns instrumentais técnicos que o assistente pode utilizar perante essa política são, o “Estudo Diagnóstico” que é realizado com o objetivo de subsidiar a decisão judiciária no sentido de reintegração à família de origem ou o afastamento definitivo com colocação em família substituta; fazendo todo um levantamento aprofundado de todas as questões referentes à história da vida da criança e/ou adolescente, onde posteriormente com a devida fundamentação teórica realizada, conclui em um “parecer técnico” (ECA, 1990).

Outra atividade desenvolvida no espaço, e talvez uma das mais importantes, é com relação ao Plano individual de Atendimento<sup>1</sup> (PIA), também regido pelo ECA previsto na lei

---

<sup>1</sup> É um instrumento que auxilia no planejamento do trabalho social a ser desenvolvido com os usuários dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS); baseia-se na operacionalização dos serviços socioassistenciais, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009. Segundo

12.010/2009 e conseqüentemente pelo Sistema Judiciário; assim que a criança e/ou adolescente chega ao serviço de acolhimento a equipe técnica, em conjunto, inicia a elaboração do PIA, documento no qual deve constar objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas tendo em vista a superação dos motivos que levaram o afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas referentes a cada situação; o plano tem como objetivo, orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando a superação das situações que levaram ao mesmo. Ocorre também um acompanhamento da família, de origem ou extensa, que se inicia após o acolhimento, tendo em vista que com o passar do tempo a possibilidade de retorno ao convívio familiar, ou se necessário a adoção, podem se tornar mais difíceis. A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar a conscientização por parte da família de origem, dos motivos que levaram ao afastamento da criança e adolescente e das conseqüências que podem ocorrer posteriormente (ECA, 1990).

Um dos objetivos dos programas de acolhimento que também vai se caracterizar como uma demanda para o/a assistente social é o encaminhamento a cursos profissionalizantes, realizar as inscrições dos jovens em processos como o do “Jovem Aprendiz” etc., que principalmente estão perto de completar a maioridade e não poderão ficar mais na instituição, visando a independência do mesmo, como também a inserção no mercado de trabalho (ECA, 1990).

Se faz necessário também uma preparação gradativa para o desligamento do/a acolhido; o serviço deverá trabalhar com a realidade social e familiar da criança e/ou adolescente, ajudando a conviver com a ideia de retorno ao lar, entendendo que o espaço institucional foi apenas um lugar “provisório”, de apoio, enquanto a situação desfavorável ocorrida em sua vida e na de sua família, fosse resolvida. Após o retorno ao convívio, em alguns casos há a necessidade de um acompanhamento da família, tendo em vista observar se tudo está indo bem, como também, se necessário, encaminhar a família para algum outro programa ou apoio da Rede de Assistência Social (ECA, 1990).

Ademais o/a assistente social se faz presente em todas essas demandas e mais tantas outras como estudo de caso, entrevistas em grupo com as famílias, visita domiciliar, orientações, escutas, encaminhamentos aos serviços das redes de saúde e assistência social, manter a documentação atualizada das crianças e/ou adolescentes como, certidões, carteiras

---

o Artigo 101, parágrafo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), logo após o acolhimento do indivíduo, deve-se elaborar o PIA.



de vacina, dados clínicos etc., apesar de não se configurar como atribuição para o assistente social. Em relação à participação na vida da comunidade local, tem de garantir que o acolhido tenha o mesmo direito de utilização de serviços da rede que qualquer cidadão, como também propiciar a participação do mesmo em atividades culturais, esportivas, de lazer etc. Dado o exposto, participar das qualificações e formações contínuas dos espaços e ajudar a promover um melhor diálogo entre a rede de articulação, seus profissionais, a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente, junto ao ECA e sua constante atualização, se caracteriza como uma das contribuições do Serviço Social nesse eixo tão importante, ademais o Sistema de Garantias de Direitos (SGD) reitera isso para um funcionamento mais efetivo e menos parco (ECA, 1990).

A Constituição Federal de 1988 configurou um novo rumo para a Assistência Social brasileira, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no ano de 1993, como uma política social pública e onde posteriormente, se constituiu em um dos três pilares da Seguridade Social brasileira. Ela abrange o conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que se expressa principalmente no “Sistema de Proteção Social”, em que é garantido a todos que dela necessitam, sem exigir contribuição prévia à provisão dessa proteção. Seu principal fundamento é a garantia de direitos e de condições dignas de vida, defendendo algumas seguranças, como segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio ou vivência familiar.

A Proteção Social Básica (PSB) tem o objetivo de prevenir situações de risco a partir do protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, como também com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; através de serviços, benefícios, programas, projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, articulados com demais políticas públicas locais, é materializado todo esse direcionamento da política. E para uma melhor efetivação, ainda se faz necessário uma articulação aos serviços de Proteção Social Especial (PSE), garantindo a realização dos encaminhamentos necessários (PNAS, 2004).

O principal objetivo da PSE é a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos que, por diversos fatores, não podem contar mais com a proteção e o cuidado de suas famílias; a partir do atendimento assistencial, de encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem a qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada, é que se realiza e estrutura a PSE. Esse serviço, na maioria das vezes, requer um acompanhamento individual e uma flexibilidade maior nas soluções protetivas; tendo um vínculo muito próximo ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), se fazendo necessário uma

comunicação maior com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos afins do Poder Executivo. A PSE se divide em dois níveis, a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PNAS, 2004).

As Instituições de Acolhimento se encontram no nível de “alta complexidade”; outros espaços como República, Casa de Passagem, Família Acolhedora, Família Substituta, Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada) etc., configuram o PSE de alta complexidade, garantindo proteção integral a partir da moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

As Instituições de Acolhimento estão inseridas em duas políticas, na de Assistência Social, referenciada anteriormente, e na política de Proteção à Criança e ao Adolescente, regulamentada principalmente pelo ECA, por ser o público-alvo do espaço. O acolhimento institucional é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, que vão ser acolhidos, cuidados e terem seus direitos preservados, que por diversas situações, sejam elas envolvendo a necessidade de separação da família devido à violência familiar ou social, drogadição, alcoolismo, desemprego prolongado e criminalidade, como desastres ou acidentes naturais, além da destituição e abandono familiar etc., foram parar no acolhimento institucional. É cabível ressaltar aqui que, situações de vulnerabilidade como pobreza, não se caracterizam como motivo de destituir a criança da família, nesse caso se realiza um aparato geral da situação e se procura por soluções que visam o bem-estar da família por completo (ECA, 1990).

As entidades devem ter o período de funcionamento ininterrupto, com duração de vinte e quatro horas diárias, e se caracterizarem como um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia que, embora provisória, deve oferecer um clima familiar, com atendimento personalizado e que propicia às crianças e adolescentes à oportunidade de participar na vida da comunidade mediante a utilização de bens e recursos disponíveis como escolas, áreas de lazer, centros médicos etc. No entanto, cabe ao serviço não só zelar pelo bem-estar das crianças, mas também lhes proporcionar condições para que estas retornem ao convívio familiar, sendo esse um dos principais objetivos postos pelo ECA, o regresso ao convívio familiar, se não o de origem (pai e mãe), extensos (avô, avó, tia etc.) ou que se suceda em família substituta ou adotiva (ECA, 1990).

A forma de acesso aos programas de acolhimento é dada por determinação do Poder Judiciário, na Vara da Infância e Juventude, onde recebem da Autoridade Judiciária a medida

protetiva de Acolhimento Institucional junto a Guia de Acolhimento, como também por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no Art. 93 do ECA, que vem regulamentar acerca que

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade (ECA, 1990).

Quando os direitos da criança e/ou adolescentes não são assegurados primeiramente por seus familiares de origem ou extensos, os órgãos competentes assumem sua tutela, visando assegurar principalmente segurança e condições dignas de vida para os mesmos. Neste sentido é essencial o diálogo contínuo dos responsáveis pelo programa de acolhimento com a Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público, que tem papel fundamental na resolutividade da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes; mais também com toda a rede de articulação referente a Proteção à Criança e ao Adolescente do município como Conselho Tutelar, CONANDA, CEDCA, CMDCA, Delegacia da Criança e do Adolescente, escolas, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) etc., para uma melhor efetivação do ECA, do SGD e a garantia dos direitos de tantas crianças e adolescentes usuárias ou não desses espaços. (ECA, 1990)

### **2.3 - Limites e possibilidades do trabalho profissional frente aos direitos da convivência familiar**

O direito à convivência familiar e comunitária é muito mais do que um direito “formal”, ele é essencial para o desenvolvimento, a construção de identidade e de pertencimento de tantas crianças e adolescentes; e falar sobre esse direito é reiterar sua relação com os demais como educação, saúde, lazer, cultura, profissionalização, habitação, liberdade etc. Se de um lado o acolhimento institucional protege crianças e adolescentes com direitos violados, por outro, ele também pode representar a violação do direito ao convívio familiar e comunitário (LOIOLA, 2019).

Ao ser acolhida em algum programa ou entidade a criança e/ou adolescente não necessariamente foi destituída do seu poder familiar; ocorrem inúmeras tentativas, a partir dos programas de acolhimento e suas equipes multiprofissionais, como é posto no ECA, de

retorno ao convívio, seja a família de origem ou extensa, a preferência é que esses “sujeitos de direitos” se desenvolvam no seu convívio familiar; mas no fim, sem sucesso, acontece o afastamento e a destituição da criança e/ou adolescente, onde os mesmos que tenham 18 anos incompletos, posteriormente vão para o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, que abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e que aguardam a sua adoção (LOIOLA, 2019).

De acordo com o Art. 19. do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é posto que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (ECA, 1990).

E antes de todo esse processo de destituição e cadastro no SNA, é estabelecido pelo ECA, ainda no Art. 19. parágrafo trinta, que a reintegração da criança e/ou adolescente à sua família de origem terá preferência em relação a qualquer outra diligência, sendo o caso de serem incluídos em serviço e/ou programas de apoio, proteção e promoção (ECA, 1990). Ou seja, faz-se necessário promover a integração familiar de todas as formas possíveis, antes que reste apenas a opção do afastamento do convívio familiar, em casos como, que pode ser observado que não era seguro para aquela criança e/ou adolescente o retorno ao convívio, ou que os pais ou responsáveis também não apeterceram ter a tutela novamente, dessa forma e mais tantas outras vai se suceder ou não a integração diante os processos de acolhimento (LOIOLA, 2019).

O poder familiar implica no exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe, a Constituição Federal de 1988 expressa no artigo 229 que, “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando os mesmos deixarem de exercer esse dever ou dele abusarem. As crianças e adolescentes que chegam ao acolhimento perpassam por diversos fatores que rebatem no seu pleno desenvolvimento, na sua proteção integral prevista tanto na Constituição Federal como no ECA, seja por negligência parental, trabalho infantil, casos de abuso e afins. Tendo em vista as vulnerabilidades em que muitas vezes os mesmos são colocados por suas famílias; ou ao menos assim, o Estado quer que pensamos que seja dessa forma (LOIOLA, 2019).

Na maioria dos casos que sucedem em destituição familiar, nota-se que a família passa por diversas situações de forma coletiva; onde em episódios assim, todos são assistidos de maneira a assistir no enfrentamento das fragilidades da família como um todo, pois como é posto no ECA questões socioeconômicas não são motivos plausíveis para a destituição.

Configura assim um lado das Instituições de Acolhimento que não são apenas voltadas para os seus acolhidos, mas também para suas respectivas famílias (LOIOLA, 2019). O Art. 23. do ECA vai destacar isso muito bem:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. § 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (ECA, 1990).

Situações de vulnerabilidade social, não vão se caracterizar como motivo para destituição da criança e/ou adolescente da família; frente a essas situações se realiza um aparato geral da situação primeiramente, através de visita domiciliar, entrevista etc., e após um estudo e a conclusão do parecer se procura por soluções e encaminhamentos a programas e serviços que visam o bem-estar da família por completo, enquanto unidade. Entretanto, nas intervenções do Estado, em situações que envolvam crianças e adolescentes de famílias em situação de desproteção social, ainda é forte a tendência ao uso indiscriminado do acolhimento institucional, em detrimento das outras medidas de proteção que preservam os vínculos familiares; devido a responsabilização dos membros familiares serem colocadas para os responsáveis pelo seio familiar, sem levar em consideração toda a desproteção por parte do sistema capitalista ao qual a família passa (LOIOLA, 2022).

Então em casos, por exemplo, onde os filhos não estão tendo acesso a alimentação em casa, a culpa posteriormente é colocada nos pais, que os mesmos não trabalham, não procuram emprego, são tidos como “vagabundos”, sem levar em consideração que tipos de vivências esses pais mesmos estiveram expostos antes de ter filhos, se frequentaram a escola, se trabalharam de forma informal desde cedo.

Diante disso tudo se coloca a pergunta se os mesmos tiveram oportunidade, diante um Brasil assolado pelo desemprego em crise, onde nem a população que completou a escolarização básica está tendo oportunidade; ou se as parcas políticas sociais do país chegam até eles, se recebem algum benefício, se os filhos conseguem frequentar a escola mais próxima da residência, se possuem uma habitação segura, saneamento, se utilizam do posto de saúde do bairro, tudo isso devendo ser garantido e assegurado pelo Estado, que diante um sistema capitalista, que funciona a partir de uma divisão social, faz com que o Estado vire cada vez mais as costas para a população que dele mais necessita, por não conseguir sozinha se manter “viva” nesse sistema.

Loiola (2022) vai destacar que as relações afetivas, parentais ou comunitárias são construções sociais cotidianas que necessitam a assistência de necessidades básicas e que afirmam as relações humanas dos sujeitos; sendo viabilizadas por um conjunto de determinações sociais, financeiras, estruturais e emocionais, ou seja, as mães, pais, famílias e/ou responsáveis precisam gozar de condições dignas de vida para que garantam uma vida estável a todos os componentes da família. A autora também defende que se faz necessário compreender o lugar geográfico, social e racial que essas famílias ocupam e que variam diante das relações de gênero, das condições de saúde, de trabalho e de renda das mesmas.

A família em situação de pobreza enfrenta dificuldades para assegurar as necessidades básicas de subsistência de seus membros, o que vem a impactar suas relações afetivas e familiares. Para que sejam preservadas a vida e promover a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes nessas circunstâncias, é essencial o apoio do Estado por meio de serviços das políticas públicas, especialmente os voltados para a Assistência Social. Em resumo, os fatores sociais determinantes e a intervenção governamental desempenham um papel mais que crucial na garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes (LOIOLA, 2022).

A autora ainda reitera que é fundamental articular as condições individuais de uma família as condições do lugar onde ela mora junto aos recursos que têm acesso, para assim compreender a proteção social que a mesma obtém; tendo em vista também para não correr o risco de responsabilizar individualmente as famílias pela desproteção social que vivem, como são a maioria dos casos. É extremamente importante considerar que vivemos atualmente em um cenário marcado por contrarreformas, escassez de financiamento e desmonte das políticas públicas. Nessa sociabilidade capitalista, cujo objetivo é garantir as bases sociais para a reprodução do capital, temos observado um empobrecimento das condições de vida e uma erosão dos direitos conquistados; o sistema capitalista está gradualmente minando a humanidade e agravando os processos de empobrecimento, o que demanda desafios renovados e respostas contundentes por parte da classe trabalhadora (LOIOLA, 2022).

A precarização das políticas públicas é um dos principais problemas da conjuntura brasileira, a oferta de serviços é débil e insuficiente frente à demanda da sociedade civil; então como a destituição de crianças e adolescentes de suas famílias de origem significa a proteção integral das mesmas frente a situações onde a família toda não é assegurada de nenhuma forma; a destituição acaba em alguns casos, mascarando e ocultando a negligência estatal para/com a sociedade. Dessa forma, não podemos cair no discurso de culpar as famílias por situações que envolvam violações de direitos sem uma análise crítica abrangente, sem

considerar as várias mediações que fazem parte desse processo. Especialmente em meio às transformações sociais promovidas pela burguesia, que tem a tendência de atribuir responsabilidade aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades pelas dificuldades enfrentadas em seu cotidiano (LOIOLA, 2019).

Loiola (2019) afirma que é necessário enxergar que as vulnerabilidades não são individuais e pessoais, são “questões sociais”, pobreza engendrada por um processo desigual da sociedade brasileira, que tem de ser compreendidas para sair do viés de culpabilizar e responsabilizar as famílias. Observando algumas situações enfrentadas no cotidiano de seu trabalho, a autora nota que em contexto especialmente relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes e à busca por garantir uma proteção social para suas famílias visando ao retorno ao convívio familiar, é perceptível uma prevalência de uma visão moralista. Essa visão tende a atribuir exclusivamente à família todas as responsabilidades pela situação em que se encontra, enfatizando apenas o seu interesse, sua determinação e seu esforço em demonstrar aos profissionais que avaliam, seja ao Juiz, ao Promotor, ao conselho tutelar etc., que têm condições de cuidar e receber de volta seu filho. Se a família entra em contato ou procura, é interpretado como interesse; se desaparece, é visto como falta de desejo em recuperar o filho. Essa abordagem reflete mais um julgamento, do que uma compreensão da realidade vivenciada pela família.

Outro ponto de vista que Loiola (2018) vai debater são os julgamentos morais, ou até mesmo preconceituosos, por parte da rede de articulação da política da criança e do adolescente, onde prevalece a justificativa de que as crianças e adolescentes estariam melhor protegidas e em melhores condições, longe de suas famílias originárias; multiplicando o discurso de que a família que quer adotar se torna a família ideal, salvadora, que vai cuidar e mudar o destino de tantas crianças e adolescentes acolhidos. E talvez ocorra, há casos e casos, existem famílias desprotetivas, como também existem famílias desprotegidas, por isso é tão necessário e urgente ver a família e entender a sua realidade social, compreender a negligência que a acusam, antes de realizar a destituição.

A autora a partir de sua pesquisa e da aproximação à realidade cotidiana dos indivíduos, observou que o discurso do direito à convivência familiar é funcional ao padrão de reprodução social vigente na sociedade brasileira; a medida de acolhimento é aparece como uma maneira de proteger a criança e o adolescente, presumivelmente melhorando suas condições materiais e afetivas, sem, contudo, lidar com a desigualdade social mais ampla na qual as famílias estão inseridas. Essas famílias acabam sendo exclusivamente

responsabilizadas pela desproteção de seus filhos, enquanto a colocação em família substituta assume o papel de uma medida de proteção primária (LOIOLA, 2018).

E é somente a partir da institucionalização, a qual deveria ser o último passo, que as necessidades e desproteções da família começam a ter visibilidade “pública”. Loiola (2018) vai salientar que até mesmo os espaços de assistência social se contradizem e acabam promovendo uma desproteção, ao passo que se tornam um órgão fiscalizador. As famílias com filhos em situação de acolhimento vão ser acompanhadas pelos serviços que integram o Sistema Único de Assistência Social, especialmente o CREAS, enquanto também têm suas vidas avaliadas pelo Poder Judiciário. A decisão de afastamento ou retorno ao convívio com os filhos dependerá da articulação desses espaços entre eles. Embora a autoridade decisória resida primariamente no judiciário, são os informes, relatórios e pareceres produzidos, principalmente pela rede de serviços, que vão embasar a decisão e o destino dessas famílias.

É cabível ressaltar como a autora mesmo coloca, as mulheres que procuram os serviços assistenciais depois de terem seus filhos institucionalizados; nas narrativas dessas mesmas mulheres, é possível observar em muitos momentos a presença de um discurso paradoxal em relação aos serviços pelos quais são atendidas, especialmente as unidades de atendimento da política de Assistência Social, como o CREAS. Embora relatem acessar alguns serviços, nesses mesmos espaços, principalmente após a situação de acolhimento dos filhos, elas não os reconhecem como espaços de proteção. Isso gera uma contradição, tendo em vista que ora esses espaços são vistos como protetivos, ora como fiscalizadores; o mesmo local que supostamente oferece proteção, também fiscaliza e avalia frente a ações que podem levar à desproteção, contribuindo para essa dualidade percebida (LOIOLA, 2018).

Assim ao se vincular a rede de articulação da política de proteção à criança e ao adolescente, principalmente o sistema jurídico, como Ministério Público, Varas da Infância e da Juventude ou até mesmo Conselhos Tutelares, o espaço da assistência se afirma como um espaço de desproteção, ao invés de um que daria assistência, se torna um lugar que exige respostas das famílias sob o viés da individualização, da responsabilização e da ausência de reconhecimento do acesso a uma proteção social pública. Tendo em vista os pontos abordados até aqui, é válido ressaltar que há uma questão muito forte de raça, classe e gênero que trespassa os acolhimentos de crianças e adolescentes, camuflado por um discurso de família negligente e incapaz.

A precarização das políticas públicas brasileiras, que acaba agravando as situações de diversas famílias que posteriormente vão ser acusadas de desprotetivas; a falta de serviços que prestem no sentido do acolhimento familiar conjunto e o uso de medidas de adoção, guarda, tutela etc., como uma não formalização ao retorno familiar, acabam sendo medidas tomadas para



esconder uma negligência estatal profunda para/com o nosso país e sua população, a destituição familiar acaba sendo naturalizada como uma resposta a generalização da pobreza perante o sistema capitalista (LOIOLA, 2018).

Fávero (2008) a partir de sua pesquisa “Famílias de crianças e adolescentes abrigados no município de São Paulo: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam” vai evidenciar em um artigo os principais resultados obtidos nessa pesquisa e sua relação com as políticas sociais das quais tanto as crianças e adolescentes como suas famílias não têm acesso. Em conjunto com as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (CONANDA, 2006) e com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, buscou analisar a realidade afetiva, social, econômica e cultural das famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, como também subsidiar a atuação do Sistema Protetivo, de modo a atender às demandas dessa população e enfrentar, de forma intersetorial, a histórica condição de apatiação social e sofrimento em que muitas delas vivem.

A autora destaca que o PNCFC define a família como um grupo de indivíduos unidos por laços de sangue, de aliança e de afinidade. Esta definição incorpora reflexões e observações que reconhecem a complexidade da família, composta por uma diversidade de formas de constituição e de relações. Dentro dessas diferentes realidades familiares, os laços afetivos e até mesmo os estabelecidos como estratégia de sobrevivência podem ser mais significativos do que os laços formais e consanguíneos. O Plano ainda frisa que no contexto da convivência comunitária, os espaços e instituições sociais desempenham um papel crucial como mediadores nas relações estabelecidas por crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de vínculos afetivos e para o desenvolvimento de suas identidades individuais e coletivas. Portanto, é fundamental que, quando a separação do convívio familiar se torna necessária, às crianças e adolescentes sejam mantidos, na medida do possível, dentro do contexto social que lhes é familiar (FÁVERO, 2018).

Fávero (2018) vai salientar que diante a pesquisa foi possível compreender a realidade social, econômica e cultural em que essas famílias viviam, bem como as políticas e práticas direcionadas a elas, revelou que muitas não possuíam suporte adequado para prover e atender às necessidades de seus filhos. Esta falta de suporte não decorria da falta de vontade dessas famílias, mas principalmente da omissão do Estado e da sociedade em cumprir sua responsabilidade na garantia da proteção integral. Como resultado, a falta de proteção e o anonimato dessas famílias continuavam a resultar em separações, com a responsabilidade sendo atribuída exclusivamente à família ou à mulher/mãe, frequentemente acusada de negligência e abandono.

Esta pesquisa trouxe à tona informações elencadas sobre a histórica exclusão social enfrentada por esta classe, evidenciando que abordar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva dos direitos humanos, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária, exige confrontar a imensa desigualdade social que prevalece no Brasil. Essa desigualdade perpetua os desenraizamentos, separações e diversas formas de violência vivenciadas cotidianamente pelas famílias, mesmo que nem sempre reconhecidas como tais. Discutir a inserção de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, familiar temporário ou adoção, com a consequente perda do poder familiar, sem considerar os fatores estruturais e conjunturais que afetam suas famílias e que determinam a maioria desses casos, é contribuir para a continuidade das separações familiares. Isso implica em ignorar o princípio da proteção integral, que norteou a criação do ECA, e os investimentos necessários para garantir esse direito a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua classe social, gênero ou raça/etnia (FÁVERO, 2018).

Em uma análise inicial foi possível perceber que as famílias em questão estão entre aquelas que carecem do suporte necessário para desempenhar adequadamente suas funções de provedoras e mantenedoras dos filhos. Isso se deve, entre várias outras razões, à escassez ou ineficácia das políticas públicas e dos serviços relacionados, que deveriam garantir a efetivação dos direitos sociais. Em outras palavras, essas famílias não têm acesso aos direitos sociais assegurados constitucionalmente para viver com dignidade. A presença da família se revelou de maneiras diversas e em configurações variadas; destaca-se a presença marcante da mulher como mãe e avó, evidenciando que a responsabilidade pelos cuidados, mesmo em condições adversas, continua predominantemente sendo assumida por elas. O “desenraizamento” em relação ao território, os sonhos não realizados, as perdas, o abandono, a busca incessante por formas de sobrevivência, o trabalho infantil e a violência física e sexual são elementos constantes na vida familiar desses indivíduos (FÁVERO, 2018).

Mesmo diante de todas as adversidades, a maioria dessas famílias buscavam recursos para manter vínculos e, especialmente, permanecer em contato com a criança institucionalizada. Relatos dos familiares durante a aplicação do questionário destacaram essa realidade. Um exemplo é a história de uma avó que não teve acesso a uma educação formal de qualidade, nem ao mercado de trabalho formal; ela foi abandonada pelo companheiro, ficando com a responsabilidade de criar dois filhos pequenos e sobreviver por meio de trabalhos informais e esporádicos. Essa trajetória se repetiu com a mãe das meninas acolhidas em outra instituição, que também não concluiu o ensino fundamental, não conseguiu se inserir no mercado de trabalho formal e foi abandonada pelo pai de suas filhas gêmeas. Além disso, ela já havia sido detida por

envolvimento em práticas consideradas ilícitas, o que pareceu ter contribuído para o acolhimento institucional de suas filhas (FÁVERO, 2018).

Através das narrativas de diversos familiares foi compreendido que os mesmos estavam cientes de como sua condição financeira e material precária afetavam significativamente a vida de seus filhos. No entanto, eles não conseguiam enxergar possibilidades de mudança nessa situação, principalmente devido à dificuldade de conseguir emprego ou manter uma fonte de renda estável. Como resultado, eles se sentiam incapazes de cuidar adequadamente de seus filhos. Apesar de desejarem tê-los de volta, muitos observaram que era bom que estivessem acolhidos, pois assim detinham de melhores condições de vida (FÁVERO, 2018).

Todas as famílias entrevistadas viviam em situação de pobreza, e as experiências compartilhadas pelos participantes da pesquisa revelaram que essa condição as acompanhou desde suas famílias de origem; ou seja, seus pais também enfrentaram condições de extrema pobreza. A vida dessas famílias parece seguir ciclos em que a história se repete de geração em geração e os familiares entrevistados demonstraram estar conscientes desse ciclo. Em relação ao trabalho e à renda, a maioria estava envolvida no setor informal, sem registro em carteira de trabalho, ou estava desempregada. A questão do trabalho infantil em suas vidas é significativa: a maioria começou a trabalhar aos dez ou onze anos de idade, desempenhando atividades que demandam grande esforço, como trabalho agrícola, empregos domésticos, babás, ajudantes de cozinha etc. (FÁVERO, 2018).

Ao compartilharem suas experiências de vida, especialmente sobre suas condições socioeconômicas, os participantes revelaram uma trajetória marcada pela não-direito à cidadania, o que foi determinante na separação das crianças com o acolhimento institucional. No que diz respeito à saúde, os relatos destacaram a presença do uso problemático de drogas, tanto lícitas quanto ilícitas; isso combinado com doenças relacionadas a questões emocionais e transtornos mentais, sugere que problemas de saúde mental permeavam várias das histórias familiares, com indícios de que muitos estavam ligados às condições precárias de vida e ao sofrimento resultante. Algumas falas mostraram como o uso problemático de álcool ou outras drogas poderia ser uma forma de escapar da condição de sofrimento, exclusão e pobreza em que estavam inseridos; outros relatos revelaram que os familiares que enfrentavam essa situação tinham consciência dos danos que ela poderia causar, mas também reconheciam o quão difícil era mudar essa realidade, dada a vulnerabilidade pessoal e social em que se encontravam (FÁVERO, 2018).

Constatou-se que diante o considerável número de respostas apontando a negligência por parte da família como o motivo principal de medida de acolhimento, pode não refletir a real determinação da mesma; isso se deve às dificuldades em distinguir entre negligência intencional

e uma situação de precariedade socioeconômica que contribui para a falta de cuidados adequados. Portanto, ao analisar essas respostas e outras relacionadas aos motivos do acolhimento institucional, é importante considerar que a visão da entrevistada ou do entrevistado refletiu tanto a sua perspectiva quanto a interpretação das autoridades judiciais, do Conselho Tutelar, das Varas etc., ou de quem fez a denúncia, entre outros. Essa mesma consideração deve ser aplicada ao conceito de abandono materno, já que o abandono pode ser intencional, mas também pode ser resultado da entrega da criança para outra pessoa cuidar devido a impossibilidades materiais e/ou emocionais por parte da mãe; essa situação requer uma interpretação cuidadosa, contextualizada pela realidade social que a influencia em tomar tal atitude (FÁVERO, 2018).

A questão de gênero emergiu de forma natural e como um aspecto crucial na pesquisa, confirmando que não se pode discutir o acolhimento institucional e o suposto abandono de crianças sem abordar a histórica responsabilidade das mulheres pelos cuidados familiares. A maioria das participantes da pesquisa eram mulheres, todas com histórias marcadas por sofrimento, que assumiram muitas responsabilidades sozinhas desde cedo, demonstrando sua força e resiliência; houve pouquíssimo reconhecimento de paternidade. As falas dessas mulheres revelaram que os homens/pais muitas vezes se esquivaram de suas responsabilidades, e elas não buscaram reclamar seus direitos; sentiam-se culpadas por terem engravidado e sentiam que tinham que lidar com tudo sozinhas, algumas delas foram vítimas de violência física ou sexual por parte de seus companheiros. As pesquisadoras observaram que as experiências dessas mulheres se refletiam na situação que vivenciavam (no momento da pesquisa) com seus filhos, estejam eles acolhidos ou não. Elas se culpavam pelo acolhimento de seus filhos e sempre falavam na primeira pessoa, não mencionando os pais como alguém em quem podiam confiar, algumas expressaram medo do que seus companheiros poderiam fazer contra elas e os filhos (FÁVERO, 2018).

As falas, predominantemente das mães, mas também de alguns pais, avós e tias, destacam que a violência social, manifestada pela vivência na pobreza e pela ausência de direitos de cidadania, permeia a vida desses indivíduos; de forma marcante, elementos da “questão social”, como o desemprego, a falta ou as condições precárias de moradia, a falta de acesso à educação de qualidade, e a ausência de serviços públicos para acolher a criança ou o adolescente durante o horário de trabalho da família, revelam e confirmam que a estrutura extremamente desigual da sociedade brasileira, com a maior parte da riqueza concentrada nas mãos de uma minoria, permanece no cerne dos motivos que levam à institucionalização de crianças e adolescentes, mesmo que esses motivos possam não ser visíveis como tais (FÁVERO, 2018).

Portanto, diante dos relatos dos participantes se faz necessário considerar a histórica desigualdade social do país e a falta de universalização do acesso aos direitos sociais ao discutir os motivos para o acolhimento institucional, as perspectivas de retorno para casa e a relação entre o acolhimento e a condição social da família. O movimento que permeia a vida social e comunitária dessas famílias destaca a urgência de formalizar e implementar políticas públicas capazes de enfrentar as questões inter e extra-familiares, que afetam o crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes nesse contexto. A falta de acompanhamento às famílias, tão crucial para gerenciar tais programas, ressalta a natureza paliativa dessas medidas, uma vez que não garantem minimamente a promoção da autonomia familiar (FÁVERO, 2018).

#### **2.4 - Família e Serviço Social: algumas aproximações**

A partir do artigo “O trabalho de assistentes sociais com famílias mediado pelo Projeto Ético-Político” Horst (2023) vai trazer concepções importantes acerca do conjunto família e Serviço Social. O autor destaca que se procura no contexto familiar, os elementos que elucidam os comportamentos individuais e as situações enfrentadas pelos indivíduos. Ao optar-se por considerar a família como uma instituição central para compreender a realidade, acaba renunciando às influências da estrutura social, do sistema capitalista e das divisões de classe, concentrando-se nas interações; essa abordagem leva à psicologização das “questões sociais” e à moralização tanto dos indivíduos quanto de suas famílias.

Contemporaneamente, independentemente de como é constituída, a família é analisada com base em três principais funções que desempenha, sendo a primeira a transmissão da propriedade privada, patrimônio e bens; a segunda referente a garantia da subsistência e da força de trabalho dos seus membros, muitas vezes fundado através do trabalho não remunerado das mulheres, em atividades de cuidado e reprodução; e o terceiro e último resumido na transmissão de desvalores. Expressa-se assim o papel crucial atribuído à família, que desempenha funções fundamentais tanto na garantia da reprodução de cada membro da sociedade, diante o sistema capitalista que corrobora a divisão social, técnica e racial do trabalho, quanto na conservação das relações discriminatórias e dos sistemas de (des) valores (HORST, 2023).

Atualmente experienciamos o avanço da extrema-direita, que vem promovendo o mito da defesa da família; no entanto, em vez de garantir proteção social pública e estatal às famílias, essa ideologia acaba promovendo o familismo, concepção já explícita nessa pesquisa, onde recaem em uma prática profissional que, ao negligenciar as manifestações da “questão social” enfrentadas pelas famílias como resultantes da estrutura social, as

culpabiliza. Isso leva a uma ênfase nos comportamentos e, muitas vezes, à preferência pelo trato relacional das percepções, que se refletem na terapia comportamental e acabam por responsabilizar a individualidade, descoladas da realidade concreta; essas mesmas questões são frequentemente interpretadas como problemas internos da família (HORST; MIOTO, 2021).

Embora o trabalho com famílias representa uma parte fundamental da profissão do assistente social desde o seu início, houve uma lacuna a respeito do avanço teórico sobre esse mesmo assunto, que resultou na disparidade entre abordagens que visam compreender a totalidade das questões familiares e aquelas que tendem a culpabilizar as famílias. Isso culmina em desafios para os profissionais que buscam uma abordagem que evite visões moralistas e que contextualize tanto o indivíduo quanto o grupo familiar dentro de uma sociedade capitalista. Horst (2023) vai afirmar que no decurso temporal do Serviço Social a interpretação da família passou por diversas interpretações e explicações teóricas baseadas em diferentes perspectivas, onde muitas delas detinham uma concepção conservadora. Dessa forma, diante seus escritos, ele dividiu acerca do trabalho com famílias orientado pelo Projeto Ético-Político (PEP), em duas problemáticas.

A primeira se refere a concepção da família como objeto de trabalho profissional quanto como referência para leitura da realidade; diante dessa abordagem as manifestações da “questão social” enfrentadas pelos indivíduos são frequentemente interpretadas como problemas derivados da suposta desestruturação familiar. Quando esta não se encaixa em um modelo ideal, da falta de apoio dentro da própria família como também de problemas comportamentais; essa visão vai completamente oposta à direção social do PEP, uma vez que a caracterização da “questão social” e suas expressões são fundamentais tanto para o trabalho quanto para a formação no Serviço Social. É diante dessa abordagem que ocorre uma tendência de concentrar o foco do trabalho nas dinâmicas familiares, nas relações internas e nos comportamentos entre seus membros, transformando a própria família em objeto de intervenção (HORST, 2023).

Por conseguinte se faz necessário que o primeiro pressuposto para a prática profissional seja reafirmar que as expressões da “questão social” perpassam as famílias e seus indivíduos, os quais estão inseridos em um contexto de classe social, raça, gênero e território. A partir de Miotto (2004) o autor supracitado vai destacar uma análise da realidade tendo em vista que o contexto individual-familiar torna difícil identificar as causas profundas que estão enraizadas na estrutura do sistema capitalista e afetam tanto os indivíduos quanto suas famílias. A falta de uma perspectiva de totalidade vem a contribuir para a moralização,

culpabilização e responsabilização dos indivíduos e suas famílias, face aos fatores estruturais e da luta de classes. Isso resulta na visão da família como produtora de problemas e patologias, ignorando as influências externas e sistêmicas, na qual vivem, e que afetam suas dinâmicas internas (HORST, 2023).

A concepção acerca do Serviço Social, desde o início da profissão, foi para que os/as assistentes sociais atuassem na esfera da produção e reprodução da vida da classe trabalhadora, onde a família se configura como uma instituição universal essencial para a reprodução do sistema capitalista. Essa mesma visão da família foi sustentada por uma função política de caráter educativo, moralizador e disciplinador, que ratifica a atuação profissional. Por isso é necessário confrontar a ideia da família como centro do trabalho profissional como também quando é tida como referência para a compreensão da vida em sociedade; desafiar esse discurso que suprime a dimensão coletiva da “questão social”, presente na vida dos indivíduos que atendemos, evitar que nossa análise cotidiana se reduza as expressões da “questão social” a meras dificuldades de indivíduos num contexto isolados, resultando em um trabalho com famílias de orientação conservadora, que individualiza, moraliza e psicologiza as expressões em vez de analisá-las de forma mais abrangente e estrutural (HORST, 2023).

A segunda problemática na qual Horst (2023) se refere é a experiência pessoal como referência para a prática profissional; ele salienta que essa tendência não parece ser discutida e defendida no âmbito de formação da profissão, embora seja evidente em práticas profissionais. A prevalência do pragmatismo vai estar mais relacionada à falta de debate durante a formação do que à própria discussão. Essa mesma ausência de debates sobre questões familiares na formação junto a diversos fatores como a rotina profissional e o impacto das políticas sociais centradas na família, tem levado a uma reprodução do moralismo e conservadorismo através da adesão de referências pessoais e idealizadas, como também à busca por outras perspectivas, como a psicanálise etc., que permeiam em torno de uma abordagem terapêutica familiar.

O autor ainda pontua que as vivências familiares individuais, apesar de aparentemente semelhantes, têm suas próprias dinamicidades que não podem ser simplesmente transferidas como referência para o trabalho profissional, visando moralizar essas mesmas famílias assistidas. Quando as experiências pessoais entram no âmbito profissional, a comparação da família atendida com a própria vivência ou com famílias conhecidas surge; resultando na categorização das famílias atendidas, através de comparações, como boas ou más, estruturadas ou desestruturadas, distanciando-se cada vez mais da concepção do que é considerado normal e estruturado (HORST, 2023).

Diante de escritos de Lukács (2012) Horst (2018) enfatiza que frente a essas tendências, se defende a compreensão da família sob a perspectiva da totalidade, baseada em princípios contemporâneos da profissão; essa abordagem permite analisá-la considerando sua totalidade, contradições e mediações. Busca, dessa forma, romper com concepções que atribuem à família uma origem natural ou divina, oriundas de leitura da realidade fundamentadas em uma ontologia religiosa. Em razão disso, no trabalho profissional, é essencial identificar as mediações essenciais para avançar na desconstrução da ideia de família como algo natural e imutável. Isso significa destacar, principalmente através do arcabouço do projeto profissional crítico, suas contradições e a urgência de superá-las a partir de uma crítica ontológica.

A partir de Yamamoto (2015) ele afirma que é identificado as diversas dificuldades no cotidiano profissional para suceder uma atuação mediada pelo PEP, tendo em vista que o dilema da prática profissional reside na relação entre o projeto profissional e o estatuto assalariado. Isso implica dizer que, por um lado, são profissionais que detêm uma certa autonomia para conduzir as ações; e por outro, ao reconhecer a condição de assalariados, essa situação subordina o trabalho aos interesses da alienação, dita limitações à autonomia profissional e à plena efetivação do PEP. As três dimensões do exercício profissional, sendo elas, a teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, têm de ser abordadas e aprofundadas a partir de uma análise mais próxima do debate sobre famílias, buscando estabelecer uma conexão vital entre a concepção teórica e a prática efetiva de um trabalho crítico com as famílias. Essa abordagem visa facilitar o processo entre a formulação de ideias e sua concretização no contexto de realizar trabalhos com as famílias (HORST, 2023).

A primeira dimensão referenciada vai ser a teórico-metodológica, uma das mais cruciais diante a efetivação de um trabalho mediado pelo PEP; contemporaneamente o método materialista histórico dialético como também a teoria social marxiana, estabelecem as bases do Serviço Social, essas correntes representam a matriz teórico-metodológica predominante na explicação da profissão, da sociedade e da relação entre ambas. Ao reconhecer essa mesma base na atualidade, é possível compreender que a mudança histórica significativa ocorre pela incorporação da categoria trabalho e da “questão social” como elementos centrais de nossos fundamentos, assim como Horst (2023) destaca que

Os pressupostos da profissão destacam a categoria profissional inserida no processo das relações sociais mediada por classes contraditórias, além disso, centraliza o objeto de estudo que é a “questão social”, determinante para a existência da profissão. E, nesse sentido, como as expressões da “questão



social” afetam as famílias que atendemos cotidianamente. Possibilitando a construção desde a formação profissional do entendimento que a família não é um sujeito privilegiado de trabalho, muito menos o objeto de trabalho das/os assistentes sociais (HORST, 2023, p. 10).

O autor vem no sentido de afirmar que esses pressupostos constituem acerca de um conjunto de conhecimentos interligados que se manifestam nos núcleos de Fundamentação para a formação e prática profissional e que isso possibilita que os/as assistentes sociais desenvolvam suas atribuições com orientação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, resultando em uma perspectiva de interpretação crítica da leitura do mundo. O primeiro núcleo tem a função de estabelecer o trabalho como uma categoria fundamental na constituição do ser social ao longo da totalidade histórica, como estudar as determinações essenciais da vida social. É a partir desse núcleo que é possível perscrutar os fundamentos ontológicos do ser social e observar o desenvolvimento da humanidade a partir de elementos essenciais, o que contribui para elucidar os fundamentos críticos da origem e do desenvolvimento da família; levando em consideração principiar a partir de bases marxistas para compreender a gênese do desenvolvimento dos seres humanos na sociedade, sucedendo na análise da instituição familiar (HORST, 2023).

Diante dessa compreensão, é possível entender que a categoria trabalho como ponto de partida, contribui enquanto mediação para a compreensão dos fundamentos da família e de sua particularidade no contexto do capitalismo, acerca da estrutura monogâmica patriarcal burguesa. Ao longo da história, o trabalho tem sido o elemento determinante nas relações sociais entre os indivíduos, portanto, o modelo dominante de família na sociedade não representa um processo natural ou biológico, mas sim uma construção humana moldada a partir de interesses políticos, econômicos e sociais. A vista disso, Horst (2023) explicita como o segundo núcleo vai se estruturar trazendo o Brasil como exemplo quando ele salienta que

[...] o núcleo de formação sócio-histórico da sociedade brasileira remete a compreensão sobre conteúdos históricos da sociedade, como a análise da conjuntura econômica, social, cultural e política, evidenciando a organização do Estado no capitalismo dependente. Ao partirmos dos aspectos que fundamentam a sociedade brasileira como nação, formada a partir dos processos de colonização e marcada pela escravidão dos povos africanos, pelo extermínio dos indígenas e pela economia baseada na prioridade das atividades básicas ao mercado externo, podemos identificar as determinações estruturais da construção sociocultural calcada no racismo, no patriarcado e na superexploração da força de trabalho (HORST, 2023, p.11 ).

Dessa maneira ele conclui que este núcleo permite resgatar as concepções acerca da formação da família no país e destacar o caráter familista das relações sociais; ao mesmo tempo em que se confirma que a sociedade historicamente, não assegurou proteção pública estatal à população e que desenvolveu uma cultura familista na qual os direitos só são acessados a partir do momento que a família é colocada como falha. O terceiro núcleo vai abranger uma série de elementos que incorporam as determinações do Serviço Social como uma especialização do trabalho, fundamentada nos núcleos anteriores; possibilitando a apreensão da totalidade histórica da profissão e sua importância social, bem como as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (HORST, 2023).

Horst (2023) destaca que ao passar por esses núcleos se configura mais um passo na consolidação do trabalho com famílias orientadas na perspectiva do PEP, e que diante os fundamentos da profissão podemos explorar a questão da origem e desenvolvimento da família como um complexo social, bem como sua evolução ao longo da história e suas diferentes formas em contextos sócio-históricos específicos; permitindo analisar a relação que as políticas sociais brasileiras estabeleceram com as famílias, considerando a histórica negação de acesso à proteção social. Desse modo essa abordagem possibilita visitar as formas como se constituiu o trabalho com famílias ao longo do tempo, desenvolvendo uma crítica fundamentada para reafirmar o objeto e os objetivos do trabalho profissional, como também estruturar alternativas ao conservadorismo.

A segunda dimensão vai se tratar do ético político com relação ao trabalho com as famílias, onde Horst (2023) afirma que persiste o caminho de orientação do trabalho com famílias seguindo para uma abordagem funcionalista, refletindo, dessa maneira, o movimento hegemônico da sociedade. Essa mesma abordagem é embasada tanto na produção de escritos de cunho estrutural-funcionalista quanto nas ambiguidades presentes na orientação das políticas setoriais em vinculação à família. Assim, reflete que existe uma contínua reiteração de um processo intervencionista que promove o disciplinamento, a responsabilização e a culpabilização das famílias, fortalecendo cada vez mais no sentido de algo natural e necessário, sob o discurso do protagonismo e da autonomia familiar.

Portanto é fundamental buscar entender a família em toda sua complexidade e particularidade dentro do contexto capitalista, e investir na criação de novos valores éticos, que priorizem a liberdade e a justiça social, valores defendidos no código de ética. Isso requer um compromisso efetivo e contínuo com o trabalho junto às famílias, visando construir respostas que ultrapassem as limitações impostas pela política social, pelas diretrizes governamentais etc. O trabalho com famílias representa um espaço privilegiado de reflexão e

questionamento, partindo da realidade concreta dos indivíduos atendidos; essa abordagem contribui significativamente no contexto de desmistificar a sociabilidade do capital, onde as ações profissionais, partindo dessa perspectiva, devem ser concebidas com uma visão teleológica, abraçando os princípios éticos e articulando-os de maneira que orientem e concretizem as intervenções na prática profissional (HORST, 2023).

É de responsabilidade enquanto categoria desenvolver estratégias que contribuam para a desalienação, partindo de preceitos como a defesa dos direitos humanos, a promoção da ampliação e consolidação da cidadania, o aprofundamento da democracia, o compromisso com a equidade e a justiça, e o esforço para eliminar todas as formas de preconceito etc.; exigindo do profissional uma nova postura de trabalho que venha a colaborar na construção de uma cultura mais humanista e democrática junto aos indivíduos e suas famílias assistidas. Dessa forma, se faz importante também que se repense o conteúdo das opiniões técnicas emitidas, tanto oral como escrita, nos documentos profissionais. Para se avançar no trabalho orientado pelo PEP tendo em vista garantir o acesso aos direitos e fomentar a construção de críticas, é mais que importante que se rompa com abordagens conservadoras (HORST, 2023).

É fundamental abordar as famílias com base nas condições reais que contribuíram para determinada situação, em vez de analisar de forma moralista; nas situações que envolvem desproteção, cabe ao assistente social identificar possíveis violações de direitos e intervir de acordo com as mesmas, porque não se trata de negligência e sim de desproteção social. Tendo em vista que as expressões da “questão social” vividas pelas famílias muitas vezes são erroneamente atribuídas ao modelo familiar em si, em vez de reconhecer que as mesmas surgem de dinâmicas sociais mais amplas; fortalecendo, dessa maneira, o mito da família desestruturada, invisibilizando todos os contextos sociais, econômicos e políticos que influenciam as condições familiares (HORST, 2018).

É importante ressaltar também que a busca pelo fortalecimento de vínculos, promovida pelas políticas sociais, muitas vezes se configura como um princípio ético da profissão; porém, sem uma abordagem crítica, pode-se incorrer no equívoco de acreditar que o simples fortalecimento de laços afetivos, emocionais e familiares se faz suficiente para resolver os problemas enfrentados pelos indivíduos. Essa visão conservadora sugere que o fortalecimento de vínculos é a solução mais eficaz para as diversas expressões da “questão social” perpassadas por tantas famílias, desresponsabilizando a política social, e invisibilizando a negligência estatal frente ao contexto de enfrentar tais questões de forma efetiva (HORST, 2023).

Os princípios da profissão confrontam diretamente à perspectiva do familismo, que consiste em que a família é a principal guardadora e responsável pelo bem-estar e proteção social de seus membros, sucedendo que a proteção social é gerenciada pela esfera mercantil, onde aqueles que têm recursos financeiros podem acessar serviços de proteção social, enquanto os demais ficam desassistidos. É essencial confrontar o familismo, enquanto estratégia hegemônica da sociedade, e sua influência nas políticas sociais e nos serviços; assim poderemos efetivamente implementar ações comprometidas com o bem-estar das famílias (HORST, 2023).

A terceira dimensão é conhecida como a técnico-operativa e para Horst (2023) ela vai se tratar de discutir a concepção de família dentro da equipe ou entre os/as assistentes sociais, tendo em vista que toda prática profissional é influenciada pela visão de concepção que se tem sobre a família. Ao se questionarem quem são as famílias, elabora-se um levantamento que orienta a prática e aproxima com a realidade; É fundamental conhecer a região, cidade e bairro, assim como sua infraestrutura econômica, a fim de obter reflexões sobre o território. Isso permite analisar as condições concretas para garantir proteção aos seus membros e refletir sobre os direitos que são acessados ou não pela comunidade, tendo em vista que para garantir proteção a seus membros, as famílias precisam antes de tudo contar e vivenciar um sistema de proteção social universal e abrangente.

A partir de Mioto (2015) e Horst (2023) vão destacar e concordar com escritos da autora ao salientar que para a orientação da prática profissional com famílias se reitera diferentes níveis frente às ações profissionais na hora da articulação, sendo eles os processos políticos-organizativos, os processos de gestão e planejamento e os processos sócio-assistenciais. Os processos político-organizativos vão se referir ao trabalho com famílias que sucedem em ações que promovam e estimulem o debate da relação entre família e proteção social no âmbito público; tendo em vista romper com a ideologia predominante de que a família é exclusivamente responsável pela proteção social, buscando assegurar e ampliar os direitos sociais.

Essas ações não vão se limitar apenas a atender às necessidades ulteriores, mas também buscam prospectar a longo prazo, visando à concepção de novos padrões de interação social entre os indivíduos. Essas mesmas ações têm um caráter coletivo e incluem atividades de assessoria e mobilização junto às famílias, aos conselhos de direitos e aos movimentos sociais organizados; onde a partir dessas tarefas visa contribuição para a coletivização de necessidades que são frequentemente percebidas como individuais, como também à articulação com as forças sociais presentes na cidade, nos bairros e nos territórios, tudo em

detrimento da expansão da consciência crítica, da defesa da universalização e da ampliação dos direitos (HORST, 2023).

Os processos de planejamento e gestão articulam as ações profissionais criadas com foco no planejamento institucional, que vem a ser essenciais como instrumento de gestão de políticas e serviços. Elas direcionam e buscam o atendimento não apenas para os objetivos institucionais, mas principalmente para as necessidades das famílias; frente a isso, é possível compreender o quanto é importante intervir no sentido de criar práticas efetivas intersetoriais ou gerenciar as relações entre diferentes instituições, visando reduzir a carga de trabalho imposta aos serviços familiares. Esse método acaba por contribuir para retroceder o processo de responsabilização da família pelo cuidado, uma prática extremamente naturalizada nos espaços de trabalho; essa abordagem dá possibilidade para ordenar e vincular os serviços, o que é fundamental para assistir às vulnerabilidades sociais das famílias e assegurar uma estruturação eficaz de cuidado e proteção, tendo em vista que isso só acontece quando os serviços são estruturados de modo a facilitar o acesso dessas mesmas famílias (HORST, 2023).

E por último, os processos sócio-assistenciais que vão tratar das atividades profissionais direcionadas às famílias que devem transcender a simples abordagem terapêutica, almejando, em vez disso, facilitar o acesso aos seus direitos. É essencial encarar os indivíduos e suas famílias não como sujeitos passivos, mas como agentes ativos na busca por uma conscientização crítica, para isso, é necessário atender às suas demandas e necessidades de maneira inclusiva e participativa. Essas ações podem abranger uma variedade de técnicas e instrumentais, como entrevistas, visitas domiciliares, sessões em grupo, reuniões etc.; como também todo atendimento deve ser conduzido de acordo com os princípios éticos da profissão, começando pela explanação clara dos objetivos, alcance e limitações do trabalho proposto aos/às usuários/as (HORST, 2023).

Os princípios teórico-metodológicos e ético-políticos são fundamentais para orientar as decisões e ações no trabalho com famílias, indo de acordo com o PEP, são eles que devem guiar o uso dos instrumentais técnicos em qualquer espaço de atuação, seja no âmbito político-organizacional, na gestão e planejamento, ou nos serviços sócio-assistenciais; o importante é agir de forma proativa e comprometida com a promoção do acesso aos direitos, seja qual for o contexto ou desafio enfrentado. O PEP demanda assistentes sociais cada vez mais engajados em uma formação continuada, crítica e proativa; é crucial empenhar em estudos com uma abordagem de viés marxista e conduzir investigações que analisem como os processos de regulação da vida familiar e de atribuição de responsabilidades às famílias estão

interligado. Visando sempre desenvolver intervenções que se contraponham à lógica dominante e à tendência familista, tão perpetuadas e legitimadas contemporaneamente (HORST, 2023).

Portanto, é por meio dessa abordagem profissional que se adquire a capacidade de compreender a instituição familiar e suas demandas, conforme surgem nos diversos serviços sociais, dentro de uma perspectiva de totalidade. Questionar a transitoriedade das relações sociais é desafiar a visão naturalizada das relações familiares na classe trabalhadora; e isso resulta em um trabalho que, ao analisar criticamente a realidade sob uma ótica marxista, em conjunto com os indivíduos e suas famílias, busca identificar e situar corretamente as origens e causas dos problemas que enfrentam, além de defender os direitos fundamentais, o trabalho do assistente social vai se tornar ainda mais significativo ao promover o entendimento da luta no seu sentido mais coletivo (HORST, 2023).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do objetivo da pesquisa de abordar a discussão acerca do debate teórico sobre as possibilidades do trabalho profissional do assistente social frente aos princípios do Direito à Convivência Familiar e Comunitária previstos no Art. 19. do ECA, tendo como justificativa a motivação pessoal e a experiência em campo de estágio, para pesquisar sobre o espaço de trabalho para assistentes sociais frente a inúmeras famílias e suas questões, mas principalmente a destituição familiar que muitas atravessam, como resposta a uma negligência estatal profunda fundamentada em políticas sociais rasas. E partindo de uma metodologia que se fundamentou diante a realização de uma revisão de literatura e pesquisa bibliográfica da análise de livros, artigos, dissertações etc., em torno das temáticas destituição familiar, criança e adolescente e Serviço Social, foi possível diante as análises a compreensão de que apesar dos avanços conquistados após a Constituição Federal, a proteção social tem perdido força e fôlego.

Vários estudos de pesquisadores reiterados nessa pesquisa como Mito, Horst, Loiola, Fávero e outros, evidencia que há um apelo mais forte do que nunca do cuidado e sobrecarga das famílias em detrimento do afastamento do Estado, caracterizado como familismo, já reiterado algumas vezes no decorrer desta pesquisa. O mesmo se refere a priorização da família como unidade social central e primária, que assume a responsabilidade pelo cuidado e proteção de seus membros, em detrimento do papel do Estado ou da sociedade, a política pública insiste que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo

bem-estar de seus membros; e é por meio de políticas, programas e serviços que ele reforça a tendência de onerar as famílias com mais responsabilidade, sem problematizar quais são as condições objetivas que essa família tem de cumpri-las.

A reprodução dessa abordagem se dá a partir do momento que fazem com que as famílias assumam as responsabilidades do Estado, sem garantir os direitos universais e a cidadania; se observar certas violações de direitos de forma mais crítica, identifica-se que o Estado se desonera da responsabilidade em prover a proteção social, e dessa forma se configura como uma forma de ocultar ou minimizar as desigualdades estruturais geradas pelo sistema capitalista. O movimento das políticas sociais tem que ser entendido, pois é muito fácil cair no emaranhado, e quando se dá conta está transferindo às famílias, a responsabilidade que seria do Estado, naturalizando essa prática.

Toda família é atravessada pelas expressões da “questão social”, entender a complexidade das relações familiares, como vivem e resolvem seus problemas, as dimensões culturais, relacionais, políticas, geracionais, emocionais, subjetivas, os valores e crenças, ou seja, os múltiplos aspectos que a compõem faz-se necessário para entender a sua dinâmica sem desvincular do contexto social em que vivem. A complexidade das relações familiares precisa ser levada em conta na hora da intervenção, entender que é necessário respeitar a família e mostrar alternativas, verificando os aspectos que estão impactando sua vida, sem julgamentos, para orientar a acessarem e efetivarem seus direitos e melhoria da qualidade de vida; e para entender melhor essa complexidade vivida pelas famílias, é necessário a busca de conhecimento contínuo.

Frente a todas essas expressões da “questão social” o direito à convivência familiar e comunitária, posto no ECA, muitas vezes abarca apenas a criança e/ou adolescente que enfrenta alguma vulnerabilidade social sem levar em consideração a família e sua totalidade, tirando-a do convívio com o discurso de que ela está sendo negligenciada, quando na verdade toda a família, e seus diversos arranjos, é invisível para o Estado. O enfoque familista encobre as deficiências do Estado em garantir apoio adequado aos jovens ao longo de suas vidas; ao se apoiar nessa abordagem de reintegração familiar, o que se destaca é a falta de apoio familiar, em vez da responsabilidade do Estado em fornecer, por exemplo, educação de qualidade, suporte psicossocial, oportunidades de formação profissional etc. Posteriormente se afunila em um processo de descartabilidade humana, que de um lado é pela ausência de um elo familiar, de fato, e de outro é pela ineficácia da ação estatal (HORST & COLOMBI, 2021).

Como uma profissão de natureza interventiva, crítica e reflexiva, o Serviço Social possui uma série de conceitos e princípios que são fundamentais para o exercício da profissão,

princípios estes dispostos no PEP, na Lei de Regulamentação da Profissão etc. Diante os direitos sociais e políticas públicas que envolvem a atuação do assistente social, principalmente envolvendo o contexto familiar, ressaltados ao longo dessa pesquisa; o ciclo de abordagem familiar vai se organizar em conhecer a família, identificar as demandas e necessidades e elaborar um plano de intervenção junto a equipe interdisciplinar e a rede de articulação, a família e setores da sociedade. O assistente social a partir de técnicas e ferramentas utilizadas na sua intervenção, como entrevistas, visitas domiciliares, acompanhamentos, orientações, etc., vai analisar diante uma realidade naturalizada e contemporânea, que a família passa por vulnerabilidade social em conjunto, não individualizado, pois não dispõe de acesso a políticas sociais nem a ação estatal se estrutura para tal.

Uma das inovações introduzidas pelas diretrizes curriculares da ABEPSS foi a proposição de abordar um conjunto de conhecimentos inseparáveis para promover uma formação profissional crítica, organizada de forma articulada em núcleos de fundamentação (HORST, 2023). Portanto, a perspectiva crítica e reflexiva que norteia a atuação do/da assistente social busca compreender a realidade social e atuar na transformação das condições de vida da população, se o próprio profissional na sua área não como se caracterizar seu trabalho no espaço, nem procura saber, então que tipo de dimensão crítica se está fomentando nos espaços de aprendizagem da profissão. Isso configura como uma tendência para o futuro do Serviço Social, tendo em vista a relevância do compromisso ético-político do assistente social que deve sempre defender e promover os direitos humanos e a justiça social; face a isso a formação contínua e atualização constante se fazem mais que essenciais para uma atuação de qualidade e comprometida com a transformação social, sempre visando, a valorização da diversidade e da equidade, buscando garantir os direitos de todas as pessoas e grupos sociais, sem preconceitos ou discriminações.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCAR, M. M. T. Família, Trabalho e Reprodução Social: limites na realidade brasileira. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de (Org.). **Família e Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012.
- BAPTISTA, M. V., FÁVERO, E., VITALE, M. A. (orgs.). **Famílias de Crianças Abrigadas: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam?**. São Paulo: Paulus, 2008.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.
- BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Brasília.
- CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. Estudo Social em Ações de Destituição do Poder Familiar: Novas Roupagens de Velhas Práticas? In: **16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019. p. 1-11.
- CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. Trabalho Social com famílias em tempos de judicialização e criminalização da pobreza: do discurso da “não aderência” ao direito a proteção. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo: v. 3, nº 19, p. 74-87, out., 2018.
- CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito & Praxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1214-1238, 2019.
- CFESS. **Código de ética profissional do assistente social**. Brasília: CFESS, 1993.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999. 282 p.
- ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ESPING-ANDERSEN, G. **Social foundations of postindustrial economies**. New York: Oxford University Press, 1999.

FÁVERO, Eunice. **Famílias de crianças em acolhimento institucional: desproteção e invisibilidade social.** Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3, n.19, p.58-73, out 2018.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica.** 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987. 413 p.

FONSECA, A. M. M. da. **Família e política de renda mínima.** São Paulo: Cortez, 2001.

FORTI, Valéria. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. **O Social em Questão**, [s. l.], ano 15, n. 28, p. 265-280, 2012.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil.** 27. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

HORST, C. H. M. ; COLOMBI, B. L. P. **Familismo e juventude: notas sobre o trabalho com jovens na socioeducação.** ARGUMENTUM (VITÓRIA) , v. 13, p. 199-212, 2021.

HORST, C. H. M. ; MIOTO, R. C. T. ; NUNES, R. ; MORAES, P. M. . O Familismo na Política Social: Aproximações com as Bases da Formação Sócio-Histórica Brasileira. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018, Vitória. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social.** Vitória: ABEPSS, 2018.

HORST, C. H. M.; MIOTO, R. C. T. **Crise, Neoconservadorismo e Ideologia da Família.** In: Beatriz Augusto de Paiva; Simone Sobral Sampaio (org.). Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos. 1. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2021

HORST, C. H. M. ; TENORIO, E. M. Reflexões sobre a inserção profissional de assistentes sociais na conciliação de conflitos e mediação familiar. **SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE** , p. 308-326, 2019.

HORST, Claudio. O trabalho de assistentes sociais com famílias mediado pelo Projeto Ético-Político. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 146, p. 1-23, 13 jul. 2023.

HORST, C. H. M. **Família, Marxismo e Serviço Social: Desvendando o Invólucro Místico.** Tese (Doutorado em Serviço Social)- Centro Sócio Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

HORST, C. H. M. Tendências Teórico-Methodológicas do Serviço Social e o Exercício Profissional com Famílias. In: 6 Encontro Internacional de Política Social e o 13 Encontro Nacional de Política Social, 2018, Vitória. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social** 2018. Vitória: UFES, 2018. v. 1. p. 1-14.

HORST, C. H. M; MIOTO, R. C. T. **Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação e conservadorismo?** Em Pauta, v. 15, 2018.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social — Ensaio Crítico.** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de; OLIVEIRA, Rita; MARQUES, Barbara Canela; CAMPOS, Marcia Cristina. Entre a Lei e os Dados da Realidade: a violação ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e suas famílias de origem pobres. In: **XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Rio de Janeiro, 14-17/Dez. 2022. p. 1-15.

LÚKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012

MIOTO, R. C. T. et al. (Orgs.) **Familismo, Direitos e Cidadania:** contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

MIOTO, R. C. T. **Família e políticas sociais**. In: BOSCHETTI, Ivanete et. al. (Org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 130-148.

MIOTO, R. C. T. O avanço do conservadorismo na Seguridade Social e as implicações na concepção de família. In: **V ENCONTRO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, 2015, Anais. Belo Horizonte: CFESS, 2015.

MIOTO, R. C. T. **Trabalho com famílias:** um desafio para os assistentes sociais. Revista Textos & Contextos, n. 3, dez. 2004.

NETTO, J. P. **Transformações societárias e Serviço Social:** notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, ano 17, n. 50, abr. 1996.

OSÓRIO, J. **O Estado no Centro da Mundialização:** a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n.124, jan./abr. 2005.

PRIORI, Mary Del org. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

RAGO, Margareth. **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. 4. ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco (orgs) **A arte de governar crianças**. A história da políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, Irma. & RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo Cortez, 2004.

SARACENO, C. **Le compatibilità sociali nella riforma del welfare**. Animazione Sociale, Italia, p.6-7, 1997.

SILVA, E. R. A; BOTELHO; R. U. **Dimensões da Experiência Juvenil Brasileira e Novos Desafios às Políticas Públicas**. Brasília : Ipea, 2016

SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord). **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/ CONANDA, 2004.

SILVA, Graziela Eliana Costa; SILVA, Márcia Cristina Freitas. **De menor em situação irregular a sujeitos de direitos** - histórico da assistência a criança no Brasil. Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura, [s. 1.], v. 2, ed. 1, p. 106-120, dez. 2011.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1997.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológico. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2006.